autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 01 do proc
Nº 01-86 /2014
Adelina Lopes - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

01 - PL
01- 00086/2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que as motocicletas da frota própria ou arrendada da administração direta e indireta deverão ser de modelos flex, híbrido (combustível e elétrica) ou elétrica.

§ 1º. Os modelos flex deverão ser abastecidos exclusivamente com etanol;

§ 2º. Deverá se estabelecer rotina de monitoramento das notas fiscais de venda de combustível para assegurar o cumprimento do aqui disposto;

§ 3º. As motocicletas tipo flex receberão adesivos em local próximo à tampa do tanque de combustível com a inscrição "Uso exclusivo de etanol para combater o aquecimento global";

§ 4º. As motocicletas flex excepcionalmente poderão ser abastecidas com gasolina em caso de desabastecimento de etanol.

Art. 2º. O Executivo Municipal fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação em empresas privadas e em autarquias, órgãos e empresas públicas da União e estado, sediadas no município de S. Paulo e publicará anualmente em seu portal na Internet o consumo total de etanol e de eletricidade e também por quilômetro rodado, informando ainda a redução correspondente de emissões de gás carbônico, em relação ao consumo alternativo de gasolina.

Art. 3º. A implantação será gradativa, levando em conta a vida útil da frota atual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente resolução, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta resolução lei entra em vigor na data da sua publicação.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 MAR 2014

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2014

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 - 4º andar - sala 415 - fone (11) 3396-4405 / e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / site: www.natalini.com.br

DISP - SF 22/07/2014 - 14:56 - 006752 1/1
Matéria PL 86/2014, Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) folha(s) (s) sob nº 2 e folha de informação sob nº 3 27/3/14

Ass:

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.106

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 02 do proc
Nº 01.86 fls. 2
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Justificativas

O aquecimento global tem causas antrópicas e é a maior ameaça posta diante da humanidade, colocando em risco a economia e civilização e pode desencadear uma extinção em massa de espécies, com grande prejuízo para a biodiversidade do planeta. O enfrentamento desse gravíssimo problema exige ações urgentes e de grande amplitude para mitigação e adaptação, no plano global e local.

São Paulo é a maior metrópole da América Latina e uma das mais poluídas, convivendo com problemas graves como "ilhas de calor" e ainda sofre com eventos climáticos extremos num prenúncio dos efeitos do aquecimento global. Assim tem obrigação de oferecer um bom exemplo e em coerência com o disposto na Política Municipal de Mudanças Climáticas – lei mun. 14933/2009.

Trafega no município a maior de frota de motocicletas do país (1 milhão de veículos) e a Prefeitura utiliza motocicletas, notadamente em serviços da CET e Guarda Civil Metropolitana.

As tecnologias flex, híbrida e elétrica para motocicletas estão disponíveis no país, com preços razoáveis e mais de um fabricante comercializa tais produtos.

A lei fed. 8666/1993 foi revisada pela lei fed. 12399/2010 para conferir nova redação ao art. 3º - *caput* estabelecendo as compras públicas sustentáveis. Isso faculta a administração pública a aquisição preferencial de produtos e serviços ambientalmente amigáveis, que apresentem condições comerciais razoáveis.

O etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da fotossíntese.

Como o etanol praticamente é isento de enxofre, sua queima redunda em não emissão de óxidos de enxofre (SOx), importante componente da acentuada poluição atmosférica da cidade, que provoca e agrava doenças respiratórias; acidifica a chuva, danificando vegetação e causando corrosão. A utilização do etanol em motores a combustão interna resulta em emissões 25% menores de monóxido de carbono (CO) e 35% menores de óxidos de nitrogênio (NOx), dois poluentes significativos, sendo que o NOx é precursor da formação fotoquímica de oxônio (O_3) na troposfera, causando doenças respiratórias, envelhecimento precoce e danos à vegetação.

Além disso, o Estado de São Paulo é o maior produtor de etanol do país, enquanto por outro lado, o Brasil é importador líquido de gasolina, entre outros derivados e portanto, ainda que pontualmente, tal aquisição preferencial de um produto nacional e sua disseminação, auxiliam a balança de pagamentos do país, que nos últimos anos vem sofrendo com o déficit na conta petróleo/derivados.

O exemplo proporcionado pela maior cidade do país fomentará maior mercado e redução de preços pelo ganho de escala e esta iniciativa poderá ensejar sua reprodução por outros municípios e entes dos governos estaduais e federal.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto-de-lei.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 - 4º andar - sala 415 - fone (11) 3396-4405 / e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / site: www.natalini.com.br

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01 – 86 de 20 14 27/3/14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 130.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014

Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Política Urbana, Meio Ambiente e Mobilidade, Administração Pública, Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 31/03/14 AS 16:30 hs
POR Priscila
SAÍDA: 15/4/14 AS: 18 h

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, Processo Informatizado, rubricados sob Documento
Folhas de nºs 04 a 34 em 15/04/2014

Maria José de Almeida
Técnico Administrativo
RF 10940

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0086/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, que institui o Programa Paulista de Biocombustíveis;

- Decreto Estadual nº 17.758, de 30 de setembro de 1981, que institui o Programa de Substituição do Óleo Diesel;

- Lei Municipal nº 11.603, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo (especialmente art. 6º - dispõe sobre transportes);

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 5, de 27 de maio de 1993, que dispõe sobre regulamentação de uso de veículos, e dá outras providências;

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 15, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a neutralização de emissão de carbono gerado pela Câmara Municipal de São Paulo;

- ATO nº 749/01, que regulamenta a Resolução nº 5, de 26 de maio de 1993, e dá outras providências;

- PL 0111/2003, que dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal de veículos;

- PL 260/2004, que dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL 440/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que lhe prestem serviços, serem movidos à combustível, gás natural, álcool, etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente;

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 638/2007, que cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos, e dá outras providências;

- PL 0276/2012, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências;

- PR 0040/2013, que estabelece a obrigatoriedade de abastecimento com etanol dos veículos flex da frota da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Folha nº 06
Nº 01-0086 de 2019
O funcionário
CENTRAL DE ATENDI
Maria José de Oliveira
fls. 7

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

17ª Legislatura - São Paulo, 1 de Abril de 2014

DECRETO Nº 59.038, DE 03/04/2013 (DECRETO 59038 / 13)

Versão para I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 59.038, de 03/04/2013

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Institui o Programa Paulista de Biocombustíveis e dá providências correlatas

Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	**Republicação**
DOE-I 04/04/2013, p. 1	-

Situação Atual

Sem revogação expressa

Indexadores

Tema

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Nº 01-0086 de 2014
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
fls. 8

'e o Portal
ısparência
io Oficial
C
Conosco

- Contratos e Convênios
- Licitações

- Presença em Plenário

- Ordem do Dia
- Pauta
- Manual do Processo Legislativo
- Consolidação de Leis

LAÇÃO
slação do Estado
› Paulo
ımento
e Decisões da

stituições
imento Interno
tâneas de Leis
stituinte Estadual
-89
slação Eleitoral
ɔonsabilidade Fiscal

COMISSÕES
- Permanentes
- Membros de Comissões
- CPIs
- CPI – Ementário
- Relatórios Anuais
- Atos do presidente
- Pesquisa nas Atas das Comissões
- Comissão da Verdade
- Membros de Comissões Anteriores

NOTÍCIAS
- Agência de Notícias
- Rádio Alesp
- TV Alesp
- Banco de Imagens
- TV Web

DOCUMENTAÇÃO
- Indicadores e Diagnósticos
- Estudos e Manuais
- Eleições
- Símbolos de São Paulo
- Links de Interesse
- Monografias Premiadas

PARTICIPE
- Audiências Públi
- Banco de Projet
- Defenda seus Di
- Cultura da Paz
- SOS Racismo
- CONSCRE
- Parlamento Jove
- Interlegis

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940
fls. 9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 59.038, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Institui o Programa Paulista de Biocombustíveis e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Paulista de Biocombustíveis, com o objetivo de incentivar e ampliar a participação de combustíveis renováveis no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado de São Paulo.

§ 1º - Consideram-se como biocombustíveis os insumos energéticos renováveis produzidos a partir de biomassa ou gordura animal, dentre os quais, o etanol hidratado, biodiesel, biogás, biometano e diesel obtido a partir da cana de açúcar.

§ 2º - Consideram-se para fins deste decreto:

1. como motores ciclo Otto aqueles que possuem um ciclo termodinâmico caracterizado pela ignição por centelha e que funcionem com somente 1 tipo de combustível;

2. como motores ciclo Otto flexível aqueles que possuem um ciclo termodinâmico caracterizado pela ignição por centelha e que possam funcionar com 2 ou mais tipos de combustíveis isoladamente ou misturados em qualquer proporção;

3. como motores ciclo diesel aqueles que possuem um ciclo termodinâmico caracterizado pelo aumento da temperatura na câmara de combustão provocado pela compressão do ar.

Artigo 2º - A aquisição e a locação de veículos por órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Estado, somente poderão ser autorizadas quando apresentarem motor ciclo Otto flexível.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos ou locados veículos com motor Otto ou motor ciclo diesel, quando não houver modelos na mesma classificação com motor ciclo Otto flexível ou quando estes não atenderem às necessidades específicas da administração direta, autarquias e fundações do Estado, o que deverá ser sempre justificado.

Artigo 3º - A frota da administração direta, autarquias e fundações do Estado com motor ciclo Otto flexível deve utilizar exclusivamente o etanol hidratado como combustível.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em casos de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificados, poderá ser utilizado outro combustível.

Artigo 4º - Na frota da administração direta, autarquias e fundações do Estado com motor ciclo diesel, deve ser utilizado, sempre que possível, combustível com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de biodiesel, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Artigo 5º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Estado que possuam geradores de emergência devem iniciar a utilização de biocombustíveis nesses equipamentos até 2015.

Parágrafo único - Excepcionalmente, será admitida, para fins deste artigo, a utilização de

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Folha nº 01 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

combustível diesel com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de biodiesel, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. fls. 10

Artigo 6º - O diesel obtido a partir da cana de açúcar, o biogás e o biometano podem ser utilizados, nas hipóteses previstas nos artigos 2º a 4º do presente decreto, quando seu fornecimento for garantido em quantidade e preços compatíveis.

Artigo 7º - Os serviços terceirizados contratados pela administração direta, autarquias e fundações do Estado, devem considerar os parâmetros previstos neste decreto.

Artigo 8º - Este Programa será coordenado pelo Secretário de Energia, ou representante por ele indicado.

Artigo 9º - Os órgãos e as entidades abrangidos pelo Programa Paulista de Biocombustíveis, no prazo de 90 (noventa) dias após o início da vigência deste decreto, deverão encaminhar à Secretaria de Energia o levantamento das características da frota utilizada (própria e de terceiros contratados) incluindo:

I - as principais características dos veículos;

II - o consumo médio mensal;

III - o tipo de combustível utilizado;

IV - o tipo de motor (Otto, Otto flexível ou diesel);

V - avaliação do potencial de substituição.

§ 1º - Os órgãos e entidades que possuam sistemas de geração de emergência devem incluir no levantamento encaminhado à Secretaria de Energia, todas as informações referentes a estes, contendo:

1. o tipo de motor utilizado;

2. tipo de combustível;

3. o consumo médio mensal e anual;

4. idade do equipamento.

§ 2º - Todas as informações deverão ser atualizadas junto à Secretaria de Energia com periodicidade anual.

Artigo 10 - Caberá aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Estado, desenvolver e implantar metodologias e sistemas de gestão e acompanhamento das diretrizes estabelecidas por este decreto.

Artigo 11 - Os casos de inviabilidade técnica ou econômica relativos ao cumprimento das diretrizes previstas neste decreto devem ser devidamente justificados e comunicados ao coordenador do Programa.

Artigo 12 - O Programa de que trata este decreto deverá criar condições que propiciem a adesão dos municípios paulistas.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste decreto correrão por conta das dotações respectivas nos órgãos e entidades nelas envolvidos.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 42.836, de 2 de fevereiro de 1998;

II - o Decreto nº 48.092, de 18 de setembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2013.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Anexo nº 46 fls. 11
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário CENTRAL DE ATENDI
Maria José de Oliveira
Técnico Legislativo - RF 10.940

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

17ª Legislatura – São Paulo, 1 de Abril de 2014

DECRETO Nº 17.758, DE 30/09/1981 (DECRETO 17758 / 81)

Versão para I

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 17.758, de 30/09/1981

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Institui o Programa de Substituição do Óleo Diesel - Pró-Diesel

Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	**Republicação**
DOE 01/10/1981, p. 5	-

Situação Atual

Sem revogação expressa

Regulamentações

Resolução SICCT nº 13 de 05/10/1981
Regulamenta o Programa de Substituição do óleo diesel - Pró-Diesel (DOE 06/10/1981, p. 17)

Indexadores

Tema

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 11 do proc. fls. 12
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO N. 17.758, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Institui o Programa de Substituição do Óleo Diesel - Pró-Diesel e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o imperativo estabelecido pelo Governo Federal, na adoção de medidas para conter e/ou reduzir a importação de petróleo, a dependência energética, diminuir o déficit do balanço de pagamentos e promover o desenvolvimento de alternativas energéticas nacionais;

Considerando a urgência com que se devem prover combustíveis alternativos para o óleo Diesel, dada a vital importância econômica e estratégica do trabalho realizado pela grande população de veículos que utiliza esse combustível, que é responsável por cerca de 80% da massa de transportes na Nação;

Considerando que estudos preliminares indicam a possibilidade de substituir o óleo Diesel por óleos vegetais e etanol com aditivos;

Considerando que a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, através dos Institutos de Pesquisa a ela vinculados, já realizou testes de explosividade de aditivos, a transesterificação de óleos vegetais e acompanhamento da implantação de uma linha de ônibus à álcool aditivado;

Considerando que o estágio de desenvolvimento já alcançado pelas pesquisas com os motores e com os novos combustíveis e seus componentes impõe, urgentemente, a necessidade de que os trabalhos sejam ampliados, saindo dos laboratórios e departamentos de desenvolvimento das indústrias químicas e de motores, saindo também dos setores específicos dos órgãos oficiais de pesquisa, e atingindo o campo da aplicação prática em uma escala maior, mais abrangente, onde importantes parâmetros tecnológicos e econômicos possam ser avaliados com maior segurança.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, junto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, o Programa de Substituição do óleo Diesel - Pró-Diesel.

Artigo 2.º - O objetivo do Pró-Diesel é o de viabilizar alternativas energéticas ao óleo Diesel.

Artigo 3.º - Fica constituído o GEPOD - Grupo Executivo do Pró-Diesel, integrado pelo Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, que será o seu Presidente, e por dois outros membros, com as funções de Vice-Presidente e de Secretário Executivo por aquele designados.

Parágrafo único - Os trabalhos de secretaria do GEPOD serão promovidos pela - Companhia de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica - PROMOCET, a qual se incumbirá também de promover a integração das atividades do grupo com as diversas instituições governamentais e particulares, direta ou indiretamente envolvidas no Programa Pró-Diesel.

Artigo 4.º - A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia fixará normas reguladoras do Pró-Diesel dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 12 do proc. fls. 13
Nº 01-0086 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Osvaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-00086 de 2014 fls. 14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **11603**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.603 12/07/1994 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a utilizaçao de gas natural como combustivel na frota de veiculos oficiais, de transporte publico e coletivo de passageiros, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 135/1993 (ver documento)
Autor(es): Eder Jofre

[Back]

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.603 , DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 135/93, do Vereador Éder Jofre)

Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível na frota de veículos oficiais, de transporte público e coletivo de passageiros, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o gás natural como combustível nos veículos da frota oficial, de transporte público e coletivo de passageiros no município de São Paulo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Os efeitos da presente lei estendem-se a todos os veículos especificados no artigo 1º desta lei, pertencentes às secretarias e órgãos da administração direta, indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

Gerado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14933**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;

b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;

c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;

d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;

e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;

f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0086 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-0086 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subseqüentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

folha nº 21 do proc. Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - causas e impactos da mudança do clima;

II - vulnerabilidades do Município e de sua população;

III - medidas de mitigação do efeito estufa;

IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 22 do proc. Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 5**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 5 27/05/1993 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre regulamentaçao de uso de veiculos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 7/1993 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 451/1993 - Regulamenta esta Resoluçao.; (ver documento)
Ato da CMSP nº 749/2001 - Regulamenta esta Resoluçao, revogando o Ato nº 451/1993. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 545/1996 - Altera e suprime dispositivos do Ato nº 451/1993 que regulamenta esta Resoluçao.

Alterações: Res. da CMSP 2/1997 - Altera a redaçao do caput do art. 3º desta Resoluçao.; (ver documento)
Res. da CMSP 4/1998 - Altera a redaçao do caput e introduz paragrafo unico ao art. 3º desta Resoluçao. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 05
(Projeto de Resolução nº 07/93)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre regulamentação de uso de veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Mesa adotará, em regulamento próprio, medida destinada a disciplinar o uso de veículos da frota de serviço parlamentar (FP), ficando a ela incorporados aqueles anteriormente destinados às bancadas.

Art. 2º - Os veículos da frota de serviço parlamentar usarão a placa oficial, sendo permitido, a critério do Vereador, a opção pela placa preta de representação.

Art. 3º - Qualquer servidor lotado ou comissionado nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares poderão dirigir veículos da frota de serviço parlamentar, atendidos os seguintes requisitos:

I - possuir carteira de habilitação profissional, categorias C ou D;

II - ser aprovado em testes efetuados pela Seção de Trafego;

III - mantida sua lotação ou comissionamento nos Gabinetes ou Subsecretarias Parlamentares, ser, mediante memorando, colocado à disposição do Departamento de Comunicação e Transportes, respeitado o número máximo de 2 (dois) servidores por Gabinete ou Subsecretaria Parlamentar.

Art. 4º - Os servidores referidos no artigo anterior, quando na direção de veículos, sujeitam-se às normas do Departamento de Comunicações e Transportes, respondendo civil e criminalmente por qualquer dano a pessoas e bens.

Parágrafo único - Os prejuízos à Fazenda Municipal, apurados em processo administrativo com a garantia de ampla defesa, serão indenizados na forma prevista no artigo 181, da Lei 8989 de 29 de outubro de 1979.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º e incisos e artigo 2º e seu parágrafo único, da Resolução nº 04/93, bem como as Resoluções nºs 01/91 e 10/91.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de maio de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc. Nº 01-0086 de 2014 fls. 25
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 15**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 10/12/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a neutralização de emissão de carbono gerado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 29/2009 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

[Back]

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/09)
(MESA DA CÂMARA)
Dispõe sobre a neutralização de emissão de carbono gerado pela Câmara Municipal de São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Programa Carbono Zero, para neutralizar as emissões de carbono geradas por todas as suas atividades.
Art. 2º A Câmara Municipal de São Paulo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para fazer o inventário da emissão de dióxido de carbono que produz.
Parágrafo único. O plantio de árvores, como forma de compensar a emissão de gases gerada em suas atividades, será feito em áreas indicadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, ou através da entrega de mudas no Viveiro Manequinho Lopes, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.
Art. 3º A Mesa Diretora instituirá uma Comissão Interna, de caráter permanente, composta por servidores por ela designados, para a implantação e acompanhamento do Programa Carbono Zero.
Art. 4º A Mesa Diretora poderá contar com auxílio de instituições técnicas e privadas para estudo/estimativa do cálculo sobre as emissões de carbono geradas pela Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo, através de seu órgão competente, deverá também viabilizar formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), entre as quais:
I - as novas aquisições de veículos leves pela Câmara Municipal de São Paulo deverão dar opção a modelos com motor "flex fuel", que utilizam fontes renováveis de combustíveis;
II - os veículos semi-leves e pesados que possuem motor a diesel poderão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis – ANP;
III - as compras de equipamentos e materiais poderão ser feitas dando-se prioridade, na aquisição, na forma da lei, de produtos, serviços e empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam programas ou processos de neutralização das emissões de carbono.
Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de dezembro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc. nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **749**
Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 749 12/12/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Regulamenta a Resoluçao nº 5, de 26 de maio de 1993, e da outras providencias.
Revogação: Revoga o Ato da Mesa nº 451/1993.; (ver documento)
Revoga o Ato da Mesa nº 501/1994.; (ver documento)
Revoga o Ato da Mesa nº 545/1996. (ver documento)
Legislação explicativa: Resoluçao da Mesa nº 5/1993 - Dispoe sobre regulamentaçao de uso de veiculos. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 27 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ATO 749/01
Regulamenta a Resolução nº. 5, de 26 de maio de 1993, e dá outras providências.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Art. 1º. Os veículos da frota de serviço parlamentar de que trata a Resolução nº 5, de 26 de maio de 1993 e de serviços Administrativos da CMSP terão sua circulação limitada aos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
§ 1º. A utilização dos veículos, além dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização escrita de um dos membros da Mesa.
§ 2º. No caso dos veículos à disposição do Gabinete da Presidência, a autorização de que trata o parágrafo anterior é de competência do Presidente.
§ 3º . No caso de Vereador pertencente à Mesa a autorização de que trata o § 1º será dada pelo próprio Vereador requisitante.
§ 4º . Os veículos de serviço parlamentar deverão ser recolhidos à garagem da CMSP quando não estiverem em uso pelo Parlamentar.
Art. 2º. Dos veículos integrados à frota de serviço parlamentar, 5 (cinco) ficam destinados unicamente à substituição dos demais no caso de avaria ou execução de serviços de manutenção, desde que disponíveis.
Art. 3º. Fica estabelecido o valor mensal de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) em vales combustível com valor facial de R$10,00 (dez reais) para o Presidente e cada Vereador.
Parágrafo Único . Em caso de substituição do Vereador titular, o suplente só terá direito à cota estabelecida no "caput" deste artigo quando o titular não a receber.
Art. 4º. Fica estabelecido o valor mensal de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em forma de vales combustível com valor facial de R$ 10,00 (dez reais), que serão utilizados nos veículos destinados aos serviços administrativos.
Art. 5º. A Seção de Tráfego - DT.222 do Departamento de Comunicação e Transportes - DT.2 será responsável pela requisição, distribuição e competente prestação de contas dos vales solicitados.
§ 1º . A distribuição dos vales combustível se efetivará a partir do 1º. dia útil do mês em curso, aos servidores **devidamente autorizados pelos Vereadores.**
§ 2º . A prestação de contas relativa aos veículos destinados aos serviços administrativos se dará através de nota fiscal solicitada pelo motorista, em nome da Câmara Municipal de São Paulo, constando data, placa do veículo abastecido e assinatura do motorista, sem a qual não será atendida nova solicitação de vales combustível pela Seção competente.
Art. 6º. Os valores previstos nos artigos 3º e 4º serão reajustados anualmente, tendo por base a variação da Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, desprezando-se as frações de Real.
Art. 7º. Este Ato entrará em vigor no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Contrato com a empresa que fornecerá os vales combustível, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nºs. 451 de 02 de junho de 1993, 501 de 28 de junho de 1994 e 545 de 08 de março de 1996.
São Paulo, 12 de dezembro de 2001.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Assistente Técnico-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0111/2003, do Vereador Toninho Paiva.
"Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gás natural, para integrarem a frota municipal.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Os veículos novos que forem adquiridos a fim de integrarem a frota municipal deverão ser, obrigatoriamente, movidos a gás natural. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 29 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0260/2004 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)
"Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º. A partir da publicação desta lei, os veículos adquiridos para integrar a frota da administração direta do Município de São Paulo somente poderão utilizar-se de gás natural, álcool, hidrogênio, motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 11 de maio de 2004. Às Comissões competentes".

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0440/2007 do Vereador Senival Moura (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1. º Será obrigatório que todos os veículos pertencentes à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos a gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente.

§ 1º. Entenda-se por fonte de energia menos poluente, aquelas que por si só, causem ao homem e ao meio ambiente menor impacto referentes à dispersão de poluentes na atmosfera, como não é o caso dos combustíveis fósseis que produzem grande dispersão de gás carbônico na atmosfera quando queimados.

§ 2º. Estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos que, por ora, não possuam no mercado comercial modelo disponível, cujo combustível enquadra-se com o elencado no "caput" do artigo 1º desta lei.

Art. 2. º Deverá obrigatoriamente ser elaborado pelos Poderes: Executivo e Legislativo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação da referida lei, cronograma detalhado acerca da substituição e/ou adaptação de toda frota de veículos que pertençam a Municipalidade ou prestem serviços a esta.

Art. 3º. Os contratos da Municipalidade em vigência, firmados com concessionários, permissionários ou prestadores de serviços, cujos veículos não se enquadrem aos ditames desta lei, permanecerão inalterados até sua resolução. Todavia, em caso de renovação, será obrigatório à adequação aos moldes da presente lei.

Parágrafo Único. No caso do transporte público coletivo de passageiros urbano – ônibus e/ou micro-ônibus, deverá a Municipalidade propiciar isenções fiscais e tributárias oferecendo condições para fomentar a substituição e/ou adaptação da frota que opera o sistema de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 31 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0638/2007 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa" junto à frota de veículos utilizados pelas Empresas de Transportes Coletivos, municipais e intermunicipais, Secretarias, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Credenciadas e Concessionárias de serviços públicos no Município de São Paulo, como também a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas, visando a redução e compensação de gases de efeito estufa.

Art. 2º - Deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), gerados pelos veículos que compõe suas respectivas frotas, às Secretarias Municipais de Transporte e do Verde e do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Empresas especializadas e certificadas ficarão encarregadas da medição e fornecimento de laudo do nível de emissão de Gases de Efeito Estufa.

Art. 3º - Contemplando o Programa, no tocante às emissões de Gases de Efeito Estufa, deverão as Empresas e Órgãos Públicos relacionados no Art. 1º, após dois anos da sanção da presente lei, utilizar em suas respectivas frotas a adição de 10% (dez por cento) de biodiesel (B-10), e, para motores não diesel, somente combustível alternativo, devendo também, monitorarem as emissões de materiais particulados visando sua redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do auferido no laudo inicial.

Art. 4º - Contemplando o Programa, no tocante à compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa, as Empresas e Órgãos Públicos relacionados do Art. 1º, a partir do ano de 2008, para seus veículos com motores a diesel, ficam obrigados ao plantio de três árvores e, para motores não diesel, o plantio de uma árvore na cidade de São Paulo, respectivamente, para cada veículo licenciado sob sua responsabilidade, neste Município.

§ 1º - Além do disposto no "caput" do presente Artigo, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, após análise dos laudos de emissão apresentados, deverá determinar o número de árvores necessárias às respectivas compensações, bem como, indicar o responsável pelo manejo e plantio das árvores.

§ 2º- A área a ser beneficiada com o plantio das árvores deverá ser explicitada em croqui com dimensionamento e detalhamento de onde será feita a compensação ambiental.

Art. 5º - Todas as Empresas e Órgãos Públicos relacionados deverão comprovar documentalmente o efetivo cumprimento do disposto nos Artigos 2º, 3º, 4º e § 1º, desta Lei, em no máximo de 30 (trinta) dias a contar dos prazos estabelecidos nos Artigos respectivos, devendo esta documentação ser encaminhada às Secretarias citadas no Art. 2º.

Art. 6º - As Empresas e Órgãos Públicos que violarem ou concorrerem de qualquer forma para o não cumprimento da presente Lei, incidirão nas seguintes sanções:

I – Multa de 1000 UFM-SP por dia, no atraso do cumprimento do Art. 5º desta Lei.

II – Cancelamento dos contratos de prestação de serviços públicos e indeferimento permanente de qualquer participação em concorrência pública no Município de São Paulo, quando couber.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 32 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2007. Às Comissões competentes.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 33 do proc.
Nº 01-0086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 14/06/2012, PÁG 78

PROJETO DE LEI 01-00276/2012 do Vereador Donato (PT)

""Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Paulo incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados à energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores à combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo poderá ser conferido pelo Poder Público municipal mediante devolução da quota parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos.

Parágrafo único: O benefício da devolução integral da quota parte do IPVA pertencente ao município deverá ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

Art. 4º - O Poder Público Municipal também poderá conceder um bônus de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) a todo proprietário de veículo a combustão que o substitua por um novo movido à eletricidade ou a hidrogênio, desde que este seja fabricado no Brasil.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo poderá vigorar por até 05 (cinco) anos, a contar do início de vigência desta lei, e se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na cidade de São Paulo.

Art. 5º - Até o ano de 2022, todos os táxis registrados na cidade de São Paulo deverão utilizar motores à eletricidade, a hidrogênio ou a gás natural.

Art. 6º - Até o ano de 2025, toda a frota de ônibus integrante do Sistema Municipal de Transportes da cidade de São Paulo deverá utilizar motores à eletricidade, a hidrogênio, álcool ou gás natural.

Art. 7º - Como forma de incentivar a utilização dos carros elétricos e os movidos a hidrogênio, a Secretaria Municipal de Transportes poderá editar regulamentação excluindo esses veículos do rodízio municipal de circulação de veículos.

Art. 8º - Os benefícios previstos nos artigos 3º, 4º e 7º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Transportes divulgará, semestralmente, listagem dos modelos de veículos que se enquadram na descrição do artigo 2º desta lei, portanto, aqueles que poderão usufruir dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-00086 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 12/12/2013, PÁG 111

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00040/2013 do Vereador Natalini (PV)

"Estabelece a obrigatoriedade de abastecimento com etanol dos veículos flex da frota da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que os veículos tipo flex da frota de veículos automotores da Câmara Municipal de São Paulo, próprios ou arrendados, deverão ser abastecidos exclusivamente com etanol.

§ 1º. A Secretaria de Patrimônio fixará instruções aos Gabinetes e motoristas e monitorará as notas fiscais de venda de combustível para assegurar o cumprimento desta resolução;

§ 2º. Os veículos receberão adesivos em local próximo à tampa do tanque de combustível com a inscrição "Uso exclusivo de etanol para combater o aquecimento global";

§ 3º. Excepcionalmente poderá ser usado outro combustível em caso de desabastecimento de etanol, ou oferta de outros tipos de biocombustível.

Art. 2º. A Câmara Municipal fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação em autarquias, órgãos e empresas públicas do município e informará anualmente o consumo total de etanol e por quilômetro rodado e a redução correspondente de emissões de gás carbônico, em relação ao consumo alternativo de gasolina.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. A Câmara Municipal regulamentará a presente resolução, no que couber, no prazo máximo de 60 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta resolução lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2013 Às Comissões competentes."

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/04/14 às 12h
RF

Roberto Tripoli
16 04 2014

17/04/14 18:45
Cue
25/04/14 17:30 Prioridade

Foi juntado 1, nesta data documento(s)
Papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
35 a 40 Em 22/05/14
Victor Freire Ribeiro
[illegible]5

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00586/2014

pl0086-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0086/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa estabelecer critério que determina a utilização de motocicletas modelos flex, hídrido ou elétrica pela administração direta e indireta do Município.

Segundo a propositura, os modelos flex deverão ser abastecidos prioritariamente com etanol, facultando-se a utilização de gasolina apenas em caso de desabastecimento de etanol. O projeto ainda estabelece que o Executivo publicará anualmente em seu portal na *internet* o consumo total de etanol e de eletricidade e também por quilometro rodado, informando a correspondente redução de emissões de gás carbônico e relação ao consumo alternativo de gasolina. Por fim, dispõe que a sua implantação será gradativa, levando-se em conta a vida útil da frota atual.

A propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, *caput*, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

Insta observar que a matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente – representa uma das maiores preocupações da atualidade tendo sido alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, com a determinação constitucional de que o Poder Público deverá defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI, da Constituição Federal).

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever poder do Município de zelar pelo meio ambiente em seu artigo 7º, inciso I.

Vale mencionar, como exemplo de preocupação do legislador municipal, o art. 162 da Lei Orgânica que vislumbra uma diretriz traçada ao Poder Público para que adote medidas de proteção ao meio ambiente, desta feita em uma vertente mais corretiva, ao estimular a

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Processo nº 01-086/14

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

mudança de comportamento das empresas que atuam no Município, para que utilizem práticas que acarretem menor impacto ambiental:

> *"Art. 162. O Poder Público estimulará a substituição do perfil industrial das empresas localizadas no Município, incentivando a transformação para indústrias de menor impacto ambiental, ficando vedada a instalação ou desenvolvimento de qualquer nova atividade, comprovadamente poluidora a partir, da promulgação da presente Lei." (grifamos)*

Poder-se-ia afirmar que o projeto – por estabelecer critérios a ser observados pelo Executivo – estaria se imiscuindo em matéria eminentemente administrativa, da alçada do Sr. Prefeito, violando o princípio da separação entre os Poderes.

Todavia, cabe consignar que, entre o princípio da separação entre os Poderes, valor que a regra da reserva de iniciativa objetiva preservar, e a tutela efetiva do meio ambiente, privilegia-se esta última no caso concreto que ora se analisa, tendo em vista que a ponderação entre os princípios de igual hierarquia deve ser *prática*, o que significa dizer que apenas no momento da aplicação da norma é que se pode harmonizar os valores conflitantes, aplicando-se aquele que mais adequadamente realizar a vontade constitucional.

Nesse sentido o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da ADIN nº 157.126-0/6-00 (acórdão proferido em 28/05/2008), nos autos da qual se arguía a inconstitucionalidade de lei municipal, oriunda de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sob o argumento de interferência na administração pública. No acórdão proferido nos autos da citada ação, restou consignado que, no embate entre questões procedimentais e tutela do meio ambiente, exercendo-se um juízo de ponderação, deve-se privilegiar a tutela da vida e, consequentemente, a tutela do meio ambiente.

Cabe observar ainda que o projeto encontra consonância com a chamada licitação sustentável conceituada por Vagner Bertoli como instrumento a ser utilizado pela Administração Pública nas compras e prestações de serviço na busca de um meio ambiente ecologicamente sustentável para as presentes e futuras gerações. Em suas palavras:

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.
Folha nº 3 do fls. 39
Processo nº 01-086/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

"A Administração Pública, responsável por grande parte da contratação de produtos e serviços, deve adotar posturas em licitações, de modo a conscientizar a todos sobre a responsabilidade social com o meio ambiente. Objetiva ser indutora na produção de produtos e serviços alinhados com o desenvolvimento sustentável, pois, desta forma, o custo benefício será maior". (In: Licitação Sustentável, Revista Eletrônica Jus Vigilantibus, Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/42701>. Acesso em: 01 agosto 2011)

Vemos que a inclusão de critérios ambientais nas compras e contratações de serviços nas licitações públicas tem como objetivo a transformação desses contratos administrativos em instrumento para intervenção na cadeia produtiva de forma positiva.

Sobre esta vertente, cuida de matéria relativa à licitação e contratos, sobre a qual compete à União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, resultando daí a edição da Lei Federal nº 8.666/93.

Encontra fundamento, assim, na nova redação conferida ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação destina-se a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como na Constituição Federal, art. 225, "caput", que prevê o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito de todos, impondo ao Poder Público a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, o projeto encontra fundamento na competência legislativa suplementar para editar regras que deem maior eficácia aos princípios da licitação (art. 30, inciso II, CF/88).

Com relação à legislação infraconstitucional, cita-se como fundamento a Lei Federal nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e estabelece o Poder Público como fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, a própria Lei de Licitação nº 8.666/93, art. 12, inciso VII, ao estipular que o requisito de impacto ambiental deverá ser observado na contratação de obras e serviços e por fim, a Lei dos Crimes

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Processo nº 01-086/14

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ambientais nº 9.605/98, em seu art. 72, § 8º, ao impor sanções administrativas restritivas de direitos para aqueles que venham a desrespeitar as normas que visam à preservação do meio ambiente sustentável, sem prejuízo das sanções penais e civis.

Por fim, quanto à disponibilização das informações que especifica em portal da Prefeitura na internet impõe-se observar que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Nesse aspecto, ou seja, ao ampliar o acesso à informação, a propositura encontra consonância com nossa Carta Magna que em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII, preconiza o direito à informação a todos os cidadãos.

Ressalte-se por fim que, tendo em vista que a propositura apenas determina a disponibilização de informações que o Executivo já possui, na qualidade de gestor da coisa pública, vez que atinentes ao custo para o abastecimento de veículos usados na prestação de serviços públicos municipais, a proposta pode prosperar eis que não cria qualquer serviço, não configura ato concreto de governo, ou norma de organização administrativa, assuntos reservados à iniciativa do Prefeito.

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria afeta à preservação do meio ambiente e à licitação e contratos, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

O projeto está amparado, dentre outros, no art. 30, inciso I e II; 22, inciso XXVII; 23, inciso VI; e 225, *caput*, da Constituição Federal e nos arts. 13, incisos I e II; 37, *caput,* e 129 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sem prejuízo da análise acerca de sua viabilidade técnica pelas D. Comissões de Mérito desta Casa e eventuais adequações de mérito e técnicas que se apresentem necessárias, sobretudo acerca da viabilidade da disponibilização da informação atinente à redução correspondente de emissões de gás carbônico em relação ao consumo alternativo de gasolina.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0086/14.

Estabelece a obrigatoriedade da utilização de motocicletas de modelo flex, híbrido ou elétrico pela administração direta e indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º A administração direta e indireta deverão utilizar na prestação de seus serviços públicos exclusivamente motocicletas movidas a bicombustível (modelo flex ou híbrido) ou movidas à energia elétrica.

§ 1º As motocicletas de modelo flex deverão ser abastecidas prioritariamente com etanol, podendo ser abastecidas com gasolina em caso de desabastecimento de etanol.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo as motocicletas modelo flex receberão adesivos para afixação em local próximo à tampa do tanque de combustível com a inscrição: "uso exclusivo de etanol para combater o aquecimento global".

§ 3º Será estabelecida rotina para o monitoramento do cumprimento da norma que prioriza a utilização do etanol como combustível.

Art. 2º O site oficial do Município de São Paulo fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação, devendo publicar anualmente o consumo total de etanol e

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

eletricidade e também por quilômetro rodado, informando ainda a redução correspondente de emissões de gás carbônico em relação ao consumo alternativo de gasolina.

Art. 3º As licitações e os contratos administrativos relacionados à aquisição, à locação ou ao arrendamento mercantil/leasing de motocicletas usadas na prestação de serviços públicos pela administração direta e indireta deverão observar o disposto nesta lei.

Art. 4º O cumprimento do disposto nesta lei se dará de forma gradativa, levando-se em conta a vida útil da frota atual.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

FLORIANO PESARO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00593/2014

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 14
Pág. 99 Col. 2
Conferido

Victor Faire Ribeiro
Assistente de Comissão

À Comissão da URB

23 / 05 / 14
Victor Faire Ribeiro

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamenar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 DE AGOSTO DE 2014

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Como Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 24ª audiência pública.
Convido a participar dos trabalhos a Sra. Nádia Somec, B do Patrimônio Histórico do município.
Informo que essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* desde o dia 26 de agosto de 2014, e foi publicada no jornal *Diário de S. Paulo* no dia 26 de agosto de 2014 e no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 27 de agosto de 2014.
Esta reunião está sendo transmitidas no portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.
Nós vamos adiar o item 7, PL 840/13, do Vereador Nabil Bonduki, a pedido do autor.
Passemos ao primeiro item da pauta, PL 277/12, do Vereador José Américo.
Vou ler a justificativa do Vereador.
- É lido o seguinte: (justificativa ao PL 277/12)
SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Há inscritos.
Tem a palavra a Sra. Nádia Somec, para fazer a sua apresentação.
A SRA. NÁDIA SOMEC – Bom dia a todos. Agradeço o convite por estar aqui e me coloco sempre à disposição para vir discutir questões urbanas, objeto dessa comissão. Em relação a esse projeto de lei, ele me parece ser considerado extemporâneo. Por quê? Porque, de um lado, eu sou Presidente do Conpresp, Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo. O conselho tem atribuições específicas, de proteger e tombar patrimônio histórico cultural e ambiental. Ele não é um instrumento de antiverticalização.
Para isso, é importante salientarmos que essa egrégia Câmara Municipal acaba de aprovar um plano diretor, com questões mais amplas, como proteção e qualidade de vida da população. Esse é o objeto que a gente tem que discutir como preservarmos. Isso já está sendo tratado no Plano Diretor. Então, entendo que os territórios culturais, as ZEPEC-APC já foram pensadas para substituir várias iniciativas que têm esse foco. Isso estava sendo tratado talvez de maneira um pouco não eficaz. Então, para a gente conseguir atender aos nossos objetivos, é muito importante que a gente se mobilize, para verificar como vai se dar a regulamentação do Plano Diretor e a formulação participativa da Lei de Zoneamento. Aí sim essa questão poderia ser tratada de maneira mais ampla, para garantir a qualidade de vida da população desse bairro, que é tão importante para a Cidade.
Sr. Presidente, nada temos a opor ao arquivamento desse PL, porque não temos nada a defender em relação a esse tipo de instrumento. O tombamento é o primeiro passo para preservação de áreas ou edifícios que sejam importantes. Não é qualquer coisa que pode ser tombado. Então, o conselho não acolherá esse tipo de iniciativa.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado.
Tem o palavra o Sr. João Pedro Rosin, segundo inscrito.
O SR. JOÃO PEDRO ROSIN – Bom dia, Sr. Presidente da comissão, nobre Vereador Andrea Matarazzo; e Sra. Nádia Somec, professora. Eu sou morador da Vila Madaleno. Sou eleito conselheiro de Saúde da região de Pinheiros, pelo segmento da população, e do Movimento Antes que a Vila Acabe.
Como a Profa. Nádia Somec, nós entendemos que não é por essa questão que nós vamos conseguir preservar não só a vila, como toda São Paulo. No momento em que cerceiam algumas liberdades e direitos dos proprietários, começa a ficar complicada a situação.
Sr. Presidente, V.Exa. já foi Embaixador na Itália. Parabéns.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado.
O SR. JOÃO PEDRO ROSIN – Se essa questão for estendida, uma vez que o Presidente da Câmara está levando, o nobre Vereador José Américo, forte e importante, nós solicitamos que se faça uma reunião com os moradores na Vila Madalena. Nós conseguimos local. Falo de uma reunião oficial com a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, onde V.Exa. presidirá, junto com outros nobres Vereadores e moradores, para ser anexada processo, para podermos ouvir a opinião dos moradores e proprietários da região.
Eu entendo que uma questão como essa vai envolver bens materiais, não só a parte sentimental, como também a questão da propriedade. Temos que conversar um pouco mais com a população, com aquele povo imigrante, que chegou lá há 50, 60 anos, quando ainda havia ruas de terra, e viram aquilo crescer e ajudaram. Temos que ouvir a população, Sr. Presidente. Por isso, peço, se for possível, que haja uma reunião lá conosco na vila mesma, onde a Profa. Nádia Somec pode ir.
Nádia Somec, há muitas questões que a senhora colocou, sobre o Plano Diretor, como o teatro brincante e a própria igreja da Vila Madalena, que é um projeto do Paulo Bastos. Há coisas muito bonitas. O imóvel, em si, é muito bonito. Acredito que seria interessante participarmos da preservação e do tombamento, mas não toda a região como um todo. Inclusive, a senhora poderia

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

até explicar melhor essa questão, e nós nos mobilizarmos em cima disso.
Sr. Presidente, se V.Exa. puder ir lá, eu agradeço.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Com o maior prazer.
Pode haver uma audiência pública para a comissão, para os projetos terem as audiências públicas executadas. Então, não se trata nem de aprovação nem de não aprovação. Há todo um processo, que depois tem que ser passado para o plenário. Obviamente nós vamos levar essas observações ao autor do projeto, Vereador José Américo.
Tem a palavra a Sra. Maria Sílvia Majolo, munícipe da região.
A SRA. MARIA SÍLVIA MAJOLO – Bom dia a todos.
Pela primeira vez, eu estou aqui na Câmara Municipal, na qualidade de moradora de São Paulo, com mais de 60 anos de vida, dos quais passei praticamente toda a minha vida na Vila Madalena. Então, acompanhei bastante a evolução do bairro, o seu crescimento e todos os projetos que se passaram no transcorrer desse tempo. Foi um bairro que praticamente começou a crescer depois que a Universidade de São Paulo instalou-se próximo; e ele passou a ser praticamente moradia de estudantes e trabalhadores e professores da USP. Dessa forma, ele foi crescendo de maneira um tanto simples e desordenada. É um bairro que não tem avenidas e não tem uma estrutura de planta de bairro; não é preservado. Não há nenhum imóvel preservado historicamente, praticamente ali.
Nós, moradores, ficamos extremamente preocupados com esse projeto de tombamento, porque nós temos passado já por uma série de situações, que, com essa evolução do bairro, tem procurado até descaracterizar essa proposta primeira, de moradores, artistas, galerias de arte e profissionais liberais, que criaram um comércio diversificado, um mix existente ali de várias pessoas e vários tipos de comércio; mas, gradativamente, com o aparecimento de bares na região, isso começou a deteriorar, inclusive a frequência, a situação de Segurança Pública frente aos moradores. Nós chegamos a nos dirigir ao Batalhão de Segurança Pública, que foi público e notório, inclusive no último evento da Copa do Mundo. Na ocasião, fomos notícias no Jornal Nacional, quanto à presença da situação constrangedora que acabou acontecendo na Vila Madalena.
Então, acho que, como moradora, existem algumas situações que acredito que são mais importantes a serem discutidas do que preservarem algumas casas, que já estão bastante inclusive deterioradas pelo tempo e pelo comércio, que foram se instalando ali. Historicamente eu não vejo nenhum monumento ou alguma obra histórica que me chame atenção, como moradora.
O trânsito é de passagem. A Vila Madalena é uma passagem da Heitor Penteado para a Faria Lima nova porque havia um projeto antigo até de vias expressas e faltou fazer a última interligação que seria a Avenida Sumaré à nova Faria Lima, atrás do Cemitério São Paulo.
É um trânsito de passagem e acredito que também o comércio deveria ser regulamentado. Temos ouvido as reuniões sobre o Plano Diretor da Cidade e Planos de Bairro. Eu acredito que seja mais útil individualizar o problema e analisar o que pode beneficiar moradores, comércio local, a variedade do comércio não só um tipo que também prejudica a vida dos demais, que eu acho que é a frequência de bêbados e drogados e uma situação madrugada afora. Isso deteriora muito mais o bairro.
Essa é a posição dos moradores da Rua Aspicueta que vim representar. Eu agradeço a atenção.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Maria Silvia, está tudo registrado e será encaminhado ao autor do projeto.
Próxima inscrita é a Sra. Rosela Rosseto.
A SRA. ROSELA ROSSETO – Bom dia a todos. Meu nome é Rosela, trabalho no gabinete do Vereador Nabil e o estou representado na medida em que ele foi indicado para compor a CPI da Sabesp, que está sendo instalada neste momento, então, ele não conseguiu vir.
Quero reafirmar que seria extremamente importante fazermos uma nova audiência pública e desta vez no bairro porque o Plano Diretor trouxe instrumentos novos que substituem essa ideia de tombar bairros para instrumentos talvez mais eficazes e a gente deveria, em um primeiro momento, apresentá-los para que as pessoas conheçam e possam identificar qual seria o melhor instrumento para cada caso e situação.
Há situações que talvez mereçam o tombamento de determinados edifícios, como o Rossini colocou, mas o bairro como um todo talvez não caiba. Qual é o melhor instrumento? Talvez a gente precise construir junto e uma audiência pública com uma apresentação inicial seria essencial.
Gostaria de lembrar que já está começando a discussão da Lei de Uso e Ocupação. Nessa lei a questão de tombamentos também se coloca e também há abertura para a discussão de planos de bairros.
O Plano Diretor diz que é nos planos de bairros que determinados instrumentos como o desenho e a delimitação de um território cultural ou polo de economia criativa pode ocorrer. Então são esses dois instrumentos que estão no Plano Diretor e que são novos e que a gente precisa pensar talvez

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

associados a um plano de bairro.
Vale, sim, uma nova audiência pública, apesar de esta ser a segunda protocolar, justamente porque entre a primeira e a segunda aconteceu a aprovação da lei do plano e tem coisas novas para serem pensadas e discutidas.
Obrigada.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Sra. Rosela, que trabalha com o Vereador Nabil, um estudioso da Vila Madalena.
Não há mais inscritos, audiência realizada. Vamos levar ao autor todas as observações aqui realizadas.
Passemos ao próximo item.
PL 483/12, do Executivo, do Prefeito Gilberto Kassab, que dispõe sobre a fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, bem como sobre as sanções decorrentes de seu descumprimento; revoga os dispositivos que especifica da mesma lei.
Acho que todos entenderam tudo, não preciso explicar. A justificativa é: "A presente propositura foi elaborada com base em proposta apresentada por Grupo de Trabalho composto, em sua maioria, por técnicos da Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de efetuar avaliação do método de cálculo das multas instituídas pela lei supracitada e regulamentadas pelo Decreto nº 47.493, de 20 de julho de 2006, incidentes em razão do desatendimento das normas de proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, cuja arrecadação constitui receita destinada ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano - FUNCAP.
Analisando resolução por resolução, referido colegiado realizou minucioso levantamento, identificando as dificuldades encontradas na prática cotidiana pelo corpo técnico do sobredito departamento na aplicação dessas sanções, além de apontar questões de ordem administrativa e processual, tais como descompasso e falta de informações durante a tramitação de processos, entraves no acompanhamento e controle de dados, distorções nos valores das multas, inexpressivos em algumas hipóteses, excessivos em outras, concluindo pela premente necessidade de revisão da metodologia de cálculo, valores e forma de aplicação das penalidades, cominadas há mais de 25 anos pelos diplomas legais acima mencionados, assim como de seu processamento, demandando a adoção de providências e procedimentos administrativos mais adequados.
Dessa forma, o projeto de lei não apenas estabelece novos parâmetros para as sanções pecuniárias, de acordo com a gravidade dos danos, a categoria do bem, o valor do imóvel e sua localização em área urbana ou rural, como também propõe outras medidas visando tornar mais claro e regrado o processamento das multas, sanando os problemas constatados. Cria, ainda, mecanismos de estímulo à fruição de valores estéticos e simbólicos e à preservação e proteção dos bens integrantes do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município, contemplando e regrando a possibilidade de regularização mediante a realização de novas intervenções saneadoras nos bens tombados e protegidos ou a formulação do pertinente pedido de aprovação, nas hipóteses especificadas na proposta ora apresentada.
Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam e justificam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa."
Há alguém inscrito? Professora Nádia Somekh.
A SRA. NÁDIA SOMEKH – Obrigada. Estou falando sempre como professora porque sou professora. Agora, estou presidente do Conselho de Preservação, do Conpresp, mas fui conselheira, desde 2010 até 2013, quando assumi a presidência do Conselho com uma experiência bastante boa porque eu participei da discussão deste projeto de lei e, ao mesmo tempo em que ele foi formulado, eu percebi que ele não resolvia nossos problemas.
Vou historiar, então, os problemas da Cidade na defesa do patrimônio. O Conpresp pode multar desde 85. Foi regulamentada a possibilidade de multa desde 2006 e no Conselho a gente não conseguia multar. Eu perguntava ao Presidente de então porque a gente não multa, quais são os problemas.
Há vários procedimentos de gestão, como a notificação dos proprietários, uma série de formas de calcular multas que os técnicos não aceitavam. Então, quando assumi a presidência, eu falei que isso seria a minha prioridade de ver como a gente cobra as multas para quem danifica o patrimônio. Por outro lado, eu não acho que multar quem danifica o patrimônio seja a melhor solução, porque 95% dos edifícios tombados – temos três mil edifícios tombados, 95% são privados. Então, de alguma forma, edifícios privados adquirem um interesse público quando são tombados. Então, a gestão municipal não pode só penalizar. Tem que estabelecer uma parceria com o dono do imóvel

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

tombado para que ele não seja danificado, que ele seja valorizado, restaurado e conservado. Então, não nos interessa multar, penalizar o dono do imóvel. Interessa-nos que ele cuide de seu imóvel.
Então, o que fizemos? Montamos um grupo de trabalho e há um ano e meio estamos resolvendo esse problema que essa lei, formulada em dezembro de 2012, ainda não resolvia.
Portanto, não defendo essa lei. Acho que ela já foi substituída por um decreto, assinado pelo Sr. Prefeito em janeiro de 2013, e por um substitutivo que simplificava procedimentos, clareava caminhos, incluía bens rurais, bens móveis e inclui esse instrumento de TAC, ou de possibilidade de acordo, para não só não danificar, não aplicar a multa, mas recuperar os bens tombados.
Fico muito feliz porque, segunda-feira passada, depois de várias gestões que fizemos junto à Secretaria de Finanças, junto às Subprefeituras, junto à Prodam, e vimos que tudo que precisava para que essas multas caiam no Funcap, que estava praticamente vazio desde a sua criação. Então, na segunda-feira passada conseguimos isso e estou informando à Câmara que já conseguimos fazer com que as multas caiam para serem investidas em nosso patrimônio. Isso é uma vitória, porque o Conselho, agora, vai definir prioridades de aplicação desses recursos. Não são ainda muitos recursos. Como eu disse, ao Conselho não interessa penalizar, mas, sim, formular uma política de preservação do patrimônio onde os recursos para a recuperação dos bens – primeiro os públicos e depois os privados, é muito importante.
Portanto, estou aqui anunciando que caminhamos em relação ao que essa lei representa e acho que não seja o caso de continuar. Digo isso porque há um substitutivo que eu achava que já estava em andamento, mas me parece que há um problema detectado e há um pedido de revisão da redação do documento.
Então, Sr. Presidente, não sei o que tenho que propor, mas é importante dizer que esse projeto de lei não atende as necessidades do Conselho, nem a formulação de uma política de preservação inexistente. Não há. Existiam ações fragmentadas, falta de recursos e estamos formulando essa política de preservação do patrimônio histórico, onde a questão dos recursos foi contemplada e esse projeto de lei não nos contempla – nós, Cidade de São Paulo.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra a Sra. Rosela Rossetto.
A SRA. ROSELA ROSSETTO – Esse projeto de lei é da relatoria do Vereador Nabil. Portanto, temos que dar um parecer a respeito desse projeto.
Como é de praxe, pedimos o parecer do Executivo e obtivemos essa resposta, de que já há um decreto e que também já há a elaboração de um novo projeto de lei substitutivo.
Enquanto relatoria, temos uma saída: avaliar se há algum aspecto que possa ter maior garantia na lei e, portanto, continuar tramitando, ou propor um parecer contrário.
Na verdade, cabe ao Executivo retirar, se não responde mais aos interesses, e substituir por um novo. Agora, precisamos avaliar e dar um parecer ou pelo prosseguimento, ou identificando aspectos que podem prosseguir, ou, ainda, dando um parecer contrário da Comissão. Mas continuaremos nele.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.
O SR. NABIL BONDUKI – Bom dia a todos.
Primeiro farei uma referência ao Projeto 277. Acredito que as razões que levaram a proposição deste PL, elas podem, muito bem, serem tratadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo. Inclusive, eventualmente, se existirem imóveis que devam ser protegidos, temos agora não só a ZEPEC BIR, que acho que não seja o caso da Vila Madalena, mas a ZEPEC Área de Proteção Cultural que poderia garantir a proteção de algumas áreas.
Acredito, também, que agora temos uma tarefa grande na Lei de Uso e Ocupação do Solo, não só na Vila Madalena, mas de maneira geral, deixar muito claro o que deve ser protegido, de certa forma, por uma legislação ligada ao patrimônio, e o que devem ser disposições de Uso e Ocupação do Solo que não tenham caráter patrimonial, mas que também acabem garantindo uma preservação de certas condições urbanísticas que certos bairros da Cidade têm.
Então, acho que essa distinção clara do que é Lei de Uso e Ocupação do Solo e dispositivos e o que é legislação patrimonial é muito importante que possa estar bem trabalhada na nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Em relação ao PL 483, acho que se houver um substitutivo que seja pertinente, como em nossa relatoria, poderemos incluir como um substitutivo da própria Comissão, porque se o Executivo retirar o projeto, ele começa a tramitar novamente. Então, ele poderia ser apresentado e debatido na Comissão e, aí, se transformaria em um substitutivo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Perfeitamente. Acho que a ideia é boa.
Gostaria também de falar um pouco sobre o PL 483, segundo minha experiência de Secretário de Subprefeituras, no sentido de prever que o que nós víamos? Principalmente nos bairros tombados,

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

nos imóveis tombados – e, aí, refiro-me principalmente ao bairro dos Jardins, o pessoal, na hora de fazer reformas, como obviamente o bairro é tombado e é preciso autorização, fazer umas demolições com rapidez. Foi o caso, lembro-me, de três casas na Rua Antilhas, esquina com a rua Venezuela. Antes de qualquer coisa, compraram as casas, foram lá e quebraram todas as janelas e danificaram os imóveis. O Poder Público fica sem condições de nada.

Lembro-me que o que funcionou era justamente uma lei do Município que permite. É essa lei que a senhora está agora, arrecadando. Era a única, inclusive, que tinha um valor, inclusive, expressivo. Era uma casa na rua Luxemburgo.

E cá entre nós, sempre digo, ignorante cheira ignorante. Compraram um palacinho francês – esses desproporcionais, que tem aos montes por aí – demoliram-na em dez dias, achando que poderia ser tombado. No fundo, eles fizeram um favor para a Cidade.

De qualquer forma, não há legislação que permita ao Poder Público preservar aquilo que deve ser preservado. Que te dê tempo, pelo menos, de analisar.

Outro caso é na praça das Guianas, esquina com a rua Canadá, onde foi demolida uma casa dos anos 20 e construído um prédio comercial, de três andares, tudo irregular de ponta a ponta. Acabou sendo regularizado não sei como. Ficou embargado um bom tempo.

Mas essas coisas, acho que tem de se prever na legislação patrimonial e, como V.Exa. disse, também a questão de algum benefício ao proprietário. Você tem um imóvel tombado, que não pode alugar, não pode fazer, não pode transferir, não vai ter recursos para mantê-lo, nem mesmo através de algum benefício de IPTU que eu acho que não é necessário, mas pode ajudar bastante. Enfim, ter permissão para utilização para alguma finalidade.

Portanto, é uma série de coisas que se mandarem o projeto para a Câmara, para a Comissão de Política Urbana - não é mesmo Vereador Nabil Bonduki? -, poderemos estudar a respeito.

Aproveitando a presença do nosso Presidente Vereador José Américo, autor do projeto 277, e inscrito, quero dizer que houve um pedido, ou sugestão, dos moradores da Vila Madalena, de que se fizesse uma nova audiência pública, não dessas protocolares, obviamente, no local. O objetivo é discutir um pouco o assunto e, ao mesmo tempo, Vereador Bonduki e a professora Nádia Somekh sugerem que, como houve a aprovação do Plano Diretor, nesse interregno, há instrumentos mais eficazes e eficientes para a preservação. Assim, vai atingir o objetivo do projeto de V.Exa., que não é o tombamento pelo tombamento, mas muito mais a preservação da paisagem urbana do que qualquer outra coisa. Não tanto pelos imóveis.

Então essas são as sugestões que provieram dessa audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Obrigado, nobre Vereador Andrea Matarazzo, Presidente da Comissão de Política Urbana.

Saúdo o Vereador Nabil Bonduki, bem como nossa arquiteta e amiga, Presidente do Conpresp Nadia Somekh.

Eu havia falado com a Nadia e com o próprio Nabil, e concordo. Estou inteiramente de acordo com o que disse o nobre Vereador Andrea Matarazzo.

Acho que vale a pena fazer uma audiência pública *in loco* e estudarmos os novos instrumentos que estão integrados ao Plano Diretor e que pode resolver o problema que eu tinha em mente, quando apresentei esse projeto de lei de tombamento. Acho que podemos estudar para, eventualmente, utilizar os instrumentos aprovados pelo Plano Diretor.

Então estou inteiramente, totalmente, de acordo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Aproveitando a presença do Vereador José Américo, acredito que temos uma possibilidade, inclusive, no caso da Vila Madalena, e que foi definido no Plano Diretor, dois instrumentos que, em alguns casos, podem até serem combinados.

Um é o Território de Interesse Cultural e da Paisagem. Outro – inclusive, proposto pelo nobre Vereador Andrea Matarazzo – é o Núcleo de Economia Criativa.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Exatamente. A inclusão disso é tão ou mais importante do que preservar o espaço.

O SR. NABIL BONDUKI - Acho que ambos, seja o Território de Interesse, seja o Núcleo de Economia, são dois instrumentos, que na Vila Madalena, é uma área que é exatamente essa questão da criação, das atividades criativas etc. e também um polo da Rua Aspicuelta, que ficou, durante a Copa do Mundo, um dos principais locais totalmente inadequados.

A gente poderia estudar esses mecanismos, junto com a Lei de Uso e Ocupação, que eu já me referi anteriormente.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Esses dois projetos estão com suas audiências realizadas.
Sra. Nádia Somec, muito obrigado pela sua presença. Para nós, foi uma honra na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Esperamos que a senhora possa contribuir sempre com os projetos da comissão.
Passemos ao próximo item da pauta, PL 40/11, do Vereador Francisco Chagas.
Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI – Esse tema é um dos grupos do trabalho que funciona no Ministério do Meio Ambiente, para estabelecer uma política nacional de lógica reversa para os medicamentos vencidos. Obviamente o município pode ter também a sua legislação própria, que está prevista inclusive no plano de gestão.
Eu não conheço o texto do projeto de lei, e não sei se ele está compatível com o que está disposto no plano de gestão de resíduos do município, quando estiver finalizado o trabalho do grupo do trabalho do Ministério do Meio Ambiente, com a política nacional de lógica reversa.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há inscritos. A audiência está realizada.
Passemos ao próximo item, PL 438/11, do Vereador Aurélio Miguel.
Tem a palavra o Sr. João Batista Gomes, do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo.
O SR. JOÃO BATISTA GOMES – Bom dia, Sr. Presidente, nobre Vereador Andrea Matarazzo e nobre Vereador Nabil Bonduki. Sou dirigente do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo. A gente está com um grupo de servidores do Serviço Funerário, porque esse projeto já tramita desde 2011. Se os Vereadores da comissão forem observar, também existe outro projeto, o PL 403/13, do Vereador Laércio Benko, que trata do mesmo assunto. Sempre esses projetos entram na pauta, ou para votações nas comissões ou, nesse caso, em audiência pública. Estamos aqui para apresentar o nosso ponto de vista. Nós achamos que esse tipo de projeto, na verdade, não entra no debate, de fundo, do que é o serviço público.
Sempre que acontece alguma coisa no Serviço Funerário ou alguma tragédia, o Serviço Funerário sempre fica vulnerável. A gente tem clareza das dificuldades que sofre o Serviço Funerário, mas nós achamos que a ampliação de entrega e serviços a terceiros ou à iniciativa privada irá resolver os problemas do Serviço Funerário.
Por exemplo, nessa última tragédia que aconteceu, com o candidato Eduardo Campos, pouco se apareceu, mas quem fez todo o serviço de translado, de acompanhamento foi o Serviço Funerário do município de São Paulo. A gente viu, naquele momento, que inclusive foram contratados técnicos para fazerem o reconhecimento no IML. É perfeito, está correto, mas quem deu todo o suporte foi o Serviço Funerário do município de São Paulo; e esse serviço é todo feito por servidores públicos concursados, que já estão na ativa.
Supreende-nos que tanto esse projeto, do Vereador Aurélio Miguel, como o projeto do Vereador Laércio Benko, o PL 403/13, eles buscam, na verdade, ampliar os serviços terceirizados, os serviços privatizados no Serviço Funerário. Então, a gente vem aqui trazer uma posição contrária a esse tipo de projeto, porque o que nós queremos, na verdade, é uma modernização, um trabalho do Serviço Funerário, para que possa ser feita a contratação de servidores.
Por exemplo, o último concurso foi realizado no ano de 2011, e os servidores foram contratados em 2012 e 2013, para 35 motoristas e cem sepultadores. Desse total, hoje há colegas que já desistiram, por causa do tipo de trabalho que é realizado. O salário melhorou no ano passado, mas, mesmo assim, pelo tipo de trabalho, há uma complicação.
O tipo de serviço que o Vereador Aurélio Miguel propõe, em terceirizar ou privatizar, é feito por servidores administrativos.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Mas quais os serviços propostos?
O SR. JOÃO BATISTA GOMES – São os serviços administrativos dos cemitérios, que são feitos por servidores públicos administrativos. O problema é que o que último concurso foi realizado em 1998. Portanto, não há preenchimento de quadro. Evidente que os servidores também falecem, mesmo do Serviço Funerário. Essa é a realidade. Muito servidores estão se aposentando, e não está havendo concurso público.
Esse tipo de projeto, na verdade, tira recursos também do Serviço Funerário, porque, uma vez que vai ser terceirizado ou privatizado o serviço, o que vai acontecer? Ou a Prefeitura vai repassar dinheiro ou vai estabelecer uma taxa de prestação de serviço do município. Aí há outro problema, a geração de recursos para o Serviço Funerário. A gente tem um contingente muito grande no Serviço Funerário, de enterros gratuitos. Isso é feito evidentemente com a compensação da contratação de outros tipos de serviços. Quando se passa para terceiros esse tipo de serviço, evidentemente que uma empresa terceirizada não vai querer ter prejuízo com isso. Ela vai querer, na verdade, receber.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Então, nós achamos que isso é muito complicado.
Deixamos aqui a nossa opinião contrária a esse PL 438/11. Também já alerto sobre o PL 403/13, que é igualzinho ao 438/11. Os servidores estão acompanhando isso. Sempre que aparece essa discussão, estamos aqui e discutimos, dando a nossa opinião. Os Vereadores também podem fazer uma pressão para cima do Governo Municipal, pela realização de concurso público, para a gente poder modernizar e fortalecer o serviço público e não as empresas terceiradas.
Muito obrigado.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado pelos esclarecimentos. Foram interessantes as observações.
Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.
O SR. NABIL BONDUKI – A questão do Serviço Funerário é muito importante. Talvez a nossa comissão pudesse se dedicar um pouco de tempo a ele, convidando a Sra. Superintendente do Serviço Funerário. Eu estive recentemente em contato com o Serviço Funerário, e realmente ele precisa de uma reestruturação muito grande.
Por exemplo, o preço dos serviços do crematório é muito inferior a qualquer outro serviço de crematório privado. Há essas iniciativas de terceirização ou de repasse de atividades do Serviço Funerário para o setor privado, que provavelmente vai ficar com o filé mignon; e o Serviço Funerário vai ficar com o gratuito. Então, aquilo que pode gerar certo equilíbrio financeiro nele vai deixar de existir. Essa questão precisa ser tratada de uma maneira global. O próprio Plano Diretor estabelece a possibilidade de uma parceria público-privada, mas ela tem que ser feita de maneira a garantir o devido retorno para o município, para viabilizar o equilíbrio financeiro e as próprias ações que o Serviço Funerário deve fazer.
Então, proponho, se a gente tiver disponibilidade na nossa agenda, em convidar a Sra. Superintendente uma dia, para que a gente pudesse tratar esses dois projetos aqui, entendendo melhor esse tema, podendo tomar uma posição mais clara.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sei que o Serviço Funerário tem pontos positivos, mas hoje tem muitos pontos negativos, problemas graves agora no Cemitério da Consolação, muito em função daquilo que o Presidente do Sindicato vem falando, por déficit de servidores também.
Nobre Vereador, quanto ao que V.Exa. falou, com relação ao custo do valor da cremação, isso suscita especulação e exploração por outros municípios, que vendem o serviço de cremação a um preço alto. Mandam os corpos serem cremados em São Paulo e lucram com o diferença. É macabro, mas a gente sabe que efetivamente a atividade comercial está em todas as áreas. Eu pessoalmente acho que o Serviço Funerário pode dispensar uma série de serviços, que não precisam mais ser feitos pelo Poder Público, sem causar esse desequilíbrio. Quem quer o filé mignon, vai levar um pouquinho da rabada também.
O SR. NABIL BONDUKI – Ou vai contribuir com uma parte obviamente...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obviamente isso tem que ser visto com muito cuidado. Essas são áreas bastantes específicas, que não precisam estar junto ao Serviço Público. É uma boa ideia convidarmos o Superintendente do Serviço Funerário e também o Sr. Secretário de Serviços, para falar aqui.
Anuncio a presença do Vereador José Police Neto, da nossa comissão.
Em não havendo mais inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 438/11.
Passemos ao próximo item, PL 171/13, do Vereador Alfredinho.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
Passemos ao próximo item, PL 496/13, do Vereador Laércio Benko.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
O próximo item foi prorrogado.
Passemos ao próximo item, PL 865/13, do Vereador Calvo.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
Passemos ao próximo item, PL 885/13, do Vereador Natalini.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
Passemos ao próximo item, PL 901/13, do Vereador Jair Tatto.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada. Esse projeto é bem específico.
O SR. NABIL BONDUKI – É um projeto sobre uma praia em São Paulo.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – É sobre uma rampa numa praia.
Passemos ao próximo item, PL 44/14, do Vereador Laércio Benko.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
Passemos ao próximo item, PL 86/14, do Vereador Natalini.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

Passemos ao próximo item, PL 133/14, dos Vereadores Jair Tatto, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Donato, Paulo Fiorilo, Nabil Bonduki, José Américo e Arselino Tatto, todos do PT. Não há inscritos.
Nobre Vereador Nabil Bonduki, fale sobre a importância desse projeto.
O SR. NABIL BONDUKI – É muito simples. Quanto a placas de obras realizadas pela Prefeitura, quando são decorrentes de emenda parlamentar, poderia ser citada a emenda. O nome não, porque isso poderia caracterizar propaganda, mas, pelo menos - a ideia foi discutida na bancada - ser destacado o fato de ter sido uma emenda.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não há mais inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
Passemos ao próximo item, PL 2008/14, do Executivo.
Não há inscritos. Então, a audiência a esse projeto está realizada.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, alguma autoridade do Executivo veio fazer a defesa da propositura?
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Veio, nobre Vereador.
Tem a palavra a Sra. Marina, Assessora Técnica da Secretaria Municipal das Finanças.
A SRA. MARINA – O projeto tem dois itens apenas. Um é dando isenção do ISS a sociedades de propósito específico, que celebrem com o Poder Público contratos para fazerem obras ou serviços nas áreas de Transporte, Saúde, Educação e Habitação de Interesse Social. A ideia é que a isenção recaia só sobre o aporte que o Poder Público passará para as PPPs, Parcerias Público-Privadas, para desonerar essa parte. Em qualquer outro serviço, haverá incidência do tributo normalmente.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Ou seja, isenta-se o próprio município do seu imposto.
A SRA. MARINA – Ou o Governo isentar(?).
O SR. NABIL BONDUKI – Inclusive, o metrô também.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Os entes públicos.
A SRA. MARINA – Ao aporte financeiro que será dado para essa parceria.
O SR. NABIL BONDUKI – Aparte financeiro para empresas privadas e empresas estatais.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – PPPs.
A SRA. MARINA – Porque essas empresas irão fazer alguma obra de interesse público ou serviço. O segundo artigo é sobre a isenção dos serviços de transporte do metrô pelo município. Na Justiça, já há uma decisão quase definitiva, que não há incidência, no ISS, sobre serviço.
O SR. JOSÉ POLICE NETO - A propositura, antes de ser remetida à Casa, foi debatida no Conselho Municipal de Tributos? Antes de ser remetida à Câmara, a proposta encaminhada pelo Sr. Prefeito foi debatida e deliberada pelo Conselho Municipal de Tributos?
A SRA. MARINA – Não.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Nas razões apresentadas pela Secretaria de Receita Municipal, apontam dois projetos que já estão em execução, a Linha 6 do metrô e a Linha 18. Foi calculado o benefício que vai ser dado direto àquele que já apresentou números para essa concorrência? Portanto, já foi embutido, no seu preço apresentado para o Estado o custo do ISS pago? Para se ganhar a licitação, o concorrente já prevê esse custo. Portanto, esse custo já estava embutido no processo de licitação realizado pelo metrô.
No momento em que nós isentamos, esse recurso não voltará ao município, porque ele já está naquele custo, que será pago ou recebido na relação de parceria público-privado. Portanto, não me parece adequado, após um processo licitatório, que já previa a incidência do imposto, nós entregarmos, aí sim, exclusivamente para o ente privado e não da livre concorrência, da livre iniciativa, tal resultado.
A SRA. MARINA – Não, acho que aí deve haver uma revisão do contrato, com base nessa nova lei.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só que a nova lei não estabelece revisão de contrato. Portanto, nós estaremos entregando ao agente privado a vantagem que, em tese, queremos trazer para o município.
A Linha 6 do metrô já foi assinado. A linha 18 do metrô já foi assinada.
O SR. NABIL BONDUKI – Quem é o relator desse projeto?
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Na nossa comissão, é o Vereador Paulo Frange e, na Comissão de Constituição e Justiça, essa questão não foi abordada, infelizmente.
O SR. NABIL BONDUKI – Acho que nós devemos talvez fazer inclusive uma solicitação. Acho que deveríamos pedir ao Vereador Paulo Frange ou antecipadamente à própria comissão que fosse feito um pedido de informações ao Executivo, relativo a essa questão que foi levantada pelo Vereador José Police Neto. Eventualmente, se for o caso, o relator pode fazer um substitutivo com uma emenda, introduzindo exatamente essa preocupação, da necessidade de serem revistos contratos

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

que tenham sido estabelecidos eventualmente, considerando o pagamento do imposto.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado pelos esclarecimentos, com relação a essas perguntas.
Nobre Vereador José Police Neto, V.Exa. poderia fazer um requerimento de informações, para que a Presidência da Comissão encaminhe ao Executivo?
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, V.Exa. sabe que o Vereador José Police Neto gosta de fazer requerimentos de informações.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sempre pertinentes.
O SR. JOSÉ POLICE NETO – Agradeço a equipe da Secretaria de Finanças pelas informações e contribuições.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Vamos agora ao item 15, PLO 3/2013, do Vereador Mario Covas Neto. "Revoga o inciso XVII e altera o inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo." Infelizmente, não conseguirei explicar aos nossos telespectadores. Peço ao Vereador José Police Neto que leia, no projeto, qual é o objeto da matéria.
Trata-se de projeto de denominação, que visa a alterar o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo para denominar as vias, logradouros públicos e próprios que ainda não tenham denominação, sendo vedada a alteração de denominação o já existente. Na realidade, a matéria retira a possibilidade de alteração das denominações de qualquer sorte.
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado, Vereador José Police Neto. Alguém quer se manifestar? (Pausa) Não havendo, declaro concluída a audiência pública desta matéria.
Passemos à segunda audiência pública dos seguintes projetos. Item 16, PL 127/2013, do Vereador Aurélio Miguel. "Altera a redação dos incisos I e II do § 4º do art. 8º da Lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, no Município de São Paulo, e dá outras providências." Peço que assessoria técnica nos diga do que se trata a matéria.
O SR. SECRETÁRIO – "1º Os incisos I e II do § 4° do art. 8° da Lei n° 15.150, de 6 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 8º (...) § 4° Todos os empreendimentos classificados como Polos Geradores de Tráfego deverão recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito para a realização de projetos específicos de trânsito e transporte: I - no caso de não ser necessária imediatamente nenhuma obra viária ou serviço, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento; 11 - no caso do valor das obras e serviços realizados não atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento, o valor remanescente.'".
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado. Alguém inscrito para falar? (Pausa) Não havendo, declaro concluída a audiência pública desse projeto.
Item 17, PL 739/2013, do Vereador Claudinho de Souza. "Acrescenta o item 3.9.5 a seção 3.9 do Capitulo 3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, e dá outras providências."
Peço à assessoria técnica que esclareça o objeto desta matéria e também que nas próximas vezes fizesse constar nas ementas o objeto a que se referem os projetos.

O SR. SECRETÁRIO – "Art.1 º Fica acrescido item 3.9.5 a Seção 3.9 do Capítulo 3 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de julho de 1992, com a seguinte redação:
3.9.5 A expedição de Certificado de Conclusão para Edificações Novas dependerá da apresentação de peças gráficas e descritivas de instalações que permitam a perfeita compreensão do Projeto. (NR)".
Art. 2º As disposições desta Lei ficam excluídas do previsto no caput do art. 46 da Lei Orgânica do Município.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."
O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Como fiquei sem entender do que se trata, a audiência pública deste projeto fica suspensa e peço que figure na próxima audiência pública.
Passemos ao item seguinte, PL 764/2013, do Vereador Coronel Telhada.

"Altera o art. 3º e o § 1º do artigo 8º, insere o inciso IV alínea 'a' e o § 3º no artigo 8º, insere o artigo 8º A, todos da Lei 11.501, de 11 de abril de 1994, com redação dada pela Lei 11.986, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora, e impõe penalidades, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências."
Certamente, esta matéria refere-se a projeto de lei que altera alguns itens com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar o controle de barulhos na Cidade. Alguém inscrito? (Pausa) Não havendo, considero concluída a audiência pública do presente projeto.
Bem vindo, nobre Vereador David Soares a esta Comissão.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Item 19, PL 29/2014, do Vereador Toninho Paiva. "Dispõe sobre a remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a integridade física de pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado, e dá outras providências."
Projeto, aliás, bastante oportuno. Alguém inscrito? (Pausa) Não há. Eu falarei. Eu diria que São Paulo precisa, efetivamente, de um projeto que agilize a remoção de espécies arbóreas. Tanto o Vereador Nabil Bonduki como o Vereador Police sabem bem que a questão das árvores em São Paulo é complexa, uma vez que provavelmente 50% das quedas de energia elétrica da Cidade são decorrentes das árvores sob a fiação. Quando venta ou chove, essas árvores chacoalham os fios, desligando a fiação elétrica. Fora isso, há um complexo arbóreo bastante grande em regiões tombadas da Cidade – principalmente região da Lapa, Alto de Pinheiros e Jardins, que abriga grande quantidade de colônias de cupins – onde essas árvores, comprometidas, são vulneráveis a quedas quando há chuvas. Assim, temos acidentes que muitas vezes podem ser fatais. Então, é oportuno este projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre remoção de árvores localizadas em logradouros públicos.
Pergunto se há ainda alguém que queira falar. (Pausa) Não havendo, dou por concluída esta audiência pública.
Item 20, PL 41/2014, do Vereador Laércio Benko. "Dispõe sobre a criação de um banco de sementes que salvaguarde os recursos genéticos vegetais em nível municipal de espécies ameaçadas, e dá outras providências."
Alguém inscrito? (Pausa) Não havendo, concluída esta audiência pública. projeto aprovado.
Voltemos à audiência pública do PL 739/2013, do Vereador Claudinho de Souza, se conseguirmos entendê-lo. O Relator é o Vereador Nelo Rodolfo e o tema é Código de Obras.
"Justificativa. (...) O projeto estabelece como requisito para a expedição do Certificado de Conclusão para Edificações Novas a apresentação das peças gráficas e descritivas referentes às instalações realizadas na Edificação.
Desta forma, há que se ressaltar que são de extrema importância ter de forma clara todas as peças gráfica e descritiva das instalações de Edificações, pois em caso de reforma é necessário saber com certeza os locais em que foram instalados canos de água, de gás canalizado e fiação elétrica. "
Agora, me parece bastante claro. (Pausa) Não havendo nenhum inscrito, declaro realizada a audiência pública do projeto.
Esse é o último item de nossa reunião. Agradeço a presença de todos, em especial a da professora Nádia Somekh e a dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki; e a todos os que estão assistindo a esta reunião pela TV Câmara São Paulo e aos presentes no auditório.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Segue V juntado V, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado V sob folha(s) nº 47/49 Em 22/09/14
Aparecida Ferreira

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

FL. nº 47 do
Proc. nº 01-0086/14
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10/09/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

Autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 24ª Audiência Pública do ano de 2014. Essa audiência vem sendo publicada no Diário Oficial da Cidade, diariamente, desde o dia 8 de setembro de 2014. Informo que a reunião está sendo transmitida pela internet, no portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, *links* TV Câmara, Auditórios On-Line.

Passemos ao item 1º da pauta. PL 863/13, do Executivo. Para os que não entenderam do que se trata esse projeto, temos aqui uma explicação, que o intuito é facilitar a implantação dos equipamentos públicos dos vários setores da administração por meios de parâmetros específicos, especialmente no que diz respeito adequação dos parâmetros de incomodidade e das condições de instalação conforme sub categorias de uso e grupos de atividades selecionadas. Eliminação das limitações impostas pela largura das vias e adoção da lógica de universalização de sua implantação no território da cidade, principalmente equipamentos de saúde, assistência social e educação.

Esse projeto de lei, já teve suas audiências públicas realizadas, sendo essa a terceira.

Item seguinte: PL 902/13, de autoria do Vereador Jair Tatto. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 68/14, de autoria do Vereador Natalini. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 40/11, de autoria do Vereador Francisco Chagas. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 483/12, Executivo, do ex-prefeito Gilberto Kassab. Esse projeto foi elaborado com base, em propostas apresentadas por um grupo de trabalho constituído com o objetivo de efetuar avaliação do método de calculo das multas instituídas pela Lei 10032, de 85 , que foi alterada depois, cuja arrecadação constitui receita destinada ao fundo de proteção do patrimônio cultural e ambiental paulistano.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 171/13, de autoria do Vereador Alfredinho. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 496/13, de autoria do Vereador Laércio Benko. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 865/13, de autoria do Vereador Calvo. De acordo com o autor, o projeto tem como objetivo, determinar que a Sabesp efetue a inscrição dos dados pessoais, dos consumidores de seus serviços no fornecimento de água e esgoto de forma personalizada emitindo a fatura com nome do consumidor cadastrado.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 885/13, de autoria do Vereador Natalini. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 901/13, de autoria do Vereador Jair Tatto. Em discussão. De acordo com o autor, o inciso que a propositura pretende alterar, vedou a operação, ou acesso de embarcações e equipamentos voltados ao esporte ou entretenimento aquático ao espelho d'água, daí à necessidade de sua exclusão para restituir à possibilidade de embarque e desembarque na referida rampa de acesso.

Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.

Item seguinte: PL 44/14, de autoria do Vereador Laércio Benko. Em discussão. Não há

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:3[illegible]36.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.
Item seguinte: PL 86/14, de autoria do Vereador Natalini. Esse projeto estabelece que as motocicletas próprias ou arrendadas pelo serviço público da administração direta ou indireta deverão ser flex, híbridos ou elétricos.
Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.
Item seguinte: PL 133/14, de autoria dos Vereadores: Arselino Tatto, Jair Tatto, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Donato, Paulo Fiorilo, Nabil Bonduki e José Américo. Obriga o Poder Executivo a informar quais obras públicas foram realizadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias pelos parlamentares. Estabelece que devem constar da placa informativa, da obra pública a informação de que a obra está sendo realizada com recursos de emenda orçamentária parlamentar e a indicação do número dessa emenda parlamentar.
Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.
Item seguinte: PL 208/14, de autoria do Executivo. Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.
Item seguinte: PLO 03/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto. Esse projeto de emenda a Lei Orgânica, em questão, visa a impossibilitar a alteração, ou seja, proíbe a alteração de denominação e vias e logradouros públicos bem como de Próprios Municipais que já tenham sidos denominados Boa iniciativa.
Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Audiência realizada.
Não havendo mais nada a tratar de interesse da audiência, estão encerrados nossos trabalhos.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

...pus V juntado V, nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 60 Em 08/12/21
Aparecido Ferreira
RF. 101.0... - CGP-12

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
1632/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 086/2014.

Trata-se do projeto de lei nº 086/2014, de autoria do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso pela Prefeitura de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração Municipal.

Segundo o autor, a iniciativa objetiva mitigar através da tecnologia flex, híbrida ou elétrica para motocicletas, as causas do aquecimento global e dos danos à biodiversidade do planeta, uma vez que trafega no Município de São Paulo aproximadamente um milhão de unidades.

Ante ao exposto, considerando a relevância da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 086/2014.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03.12.14

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO
RELATOR

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 01682/2014

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 12 / 14
Pág. 140 Col. 3
Conferido
Aparecido Pereira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de ADM.
Em 10/02/15
Aparecido Pereira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 10/2/15 às 18:30
RF
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora
Juan Camisa Nova
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19 / 3 / 2015
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de Informação rubricado sob folha(s) nº 51 Em 30 / 04 / 15

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 51 do
Processo nº 01.86.2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PAR 698/2015

PL 86/14

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Natalini, que "estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o etanol é um biocombustível renovável, disponível em todos os postos de serviço e virtualmente neutro em carbono, pois as emissões de gás carbônico nos motores a combustão interna é compensada pela captura do mesmo gás, pela cana-de-açúcar, durante o seu crescimento, através do mecanismo da fotossíntese."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela ***Legalidade*** do projeto, não obstante visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa propôs ***SUBSTITUTIVO.***

Também há parecer **favorável** ao projeto emitido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do **SUBSTITUIVO** da **CCJLP**.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO em questão, as administrações direta e indireta deverão utilizar na prestação de seus serviços públicos exclusivamente motocicletas bicombustíveis (modelo flex ou híbrido) ou movidas à energia elétrica. No caso dos modelos flex, estes serão abastecidos prioritariamente com etanol, podendo rodar com gasolina, em caso de desabastecimento de etanol.

Ademais, existe regra - em relação às licitações e aos contratos firmados para a aquisição, locação ou arrendamento mercantil de motocicletas utilizadas pela Prefeitura – informando que estes processos deverão observar o disposto neste projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos moldes do **SUBSTITUTIVO** apresentado pela **CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/04/2015.

ANDREA MATARAZZO

MARIO COVAS NETO

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR ABRABDM

RELCOM
725/2015

LAÉRCIO BENKO

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 05 2015
Pág. 151 Col. 49
Conferido
Ana Lucia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de FIN
Em 05 / 05 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/05/15 às 17h00
RF 11267
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 / 06 / 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 52 e 53 Em 01 / 09 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 52 do
Processo nº 01-86/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 86/2014:

1º) A frota de motocicletas atualmente em uso pela Administração Direta e Indireta atende ao disposto no projeto?

2º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Milton Leite, em 26 / 08 / 15
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em 26 / 08 / 15
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 53
Processo nº 01-86/14
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-12 nº 458/2015

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 86/2014, do Vereador Natalini, que *estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da Administração Municipal e dá outras providências*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

S.Q.M.-A.T.L.
01 SET 2015
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF 793.092.5

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900 TL
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

redistribuído ao Vereador Edir Sales
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 / 03 / 2016

Presidente

Anexado nesta data documento(s)
Rubrica do funcionário encarregado sob folha(s)
54 a 55 em 06 / 04 / 16
Cristina Cristina Malavazzi
RF. 11.137 - CGP-12

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 54 do
Processo nº 0 1- 86/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
478/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa estabelecer que as motocicletas da frota própria ou arrendada da administração direta e indireta sejam de modelos flex, híbrido (combustivel e elétrica) ou elétrica.

O projeto dispõe que os modelos flex deverão ser abastecidos exclusivamente com etanol.

Deverá se estabelecer rotina de monitoramento das notas fiscais de venda de combustível para assegurar o cumprimento do aqui disposto.

As motocicletas tipo flex receberão adesivos em local próximo à tampa do tanque de combustível com a inscrição "Uso exclusivo de etanol para combater o aquecimento global".

As motocicletas flex excepcionalmente poderão ser abastecidas com gasolina em caso de desabastecimento de etanol.

Conforme o art. 2°, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta iniciativa para fomentar sua disseminação em empresas privadas e em autarquias, órgãos e empresas públicas da União e Estado, sediados no Município de São Paulo e publicará anualmente em, seu portal na Internet o consumo total de etanol e de eletricidade e também por quilômetro, rodado, informando, ainda a redução correspondente de emissões de gás carbônico, em relação ao consumo alternativo de gasolina.

O art. 3º dispõe que a implantação será gradativa, levando em conta a vida útil da frota atual.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sem prejuízo da análise acerca de sua viabilidade técnica pelas D. Comissões de Mérito desta Casa e eventuais adequações de mérito e técnicas que se apresentem necessárias, sobretudo acerca da viabilidade da disponibilização da informação atinente à redução correspondente de emissões de gás carbônico em relação ao consumo alternativo de gasolina."

RELCOM
488/2016

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 55 do
Processo nº 01 - 86/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/04/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales
Relator

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 04 / 16
Pág. 111 Col. 01
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À SGP 21

São Paulo 07 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 50 a 81 e folha de informação sob nº 02/08/16

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.599

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 56 do Processo nº 1-16 de 2016
Márcia Gazoti
RF 6039

São Paulo, 21 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 334/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 458/2015

DOCREC
584/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Transportes e de Gestão acerca do Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Vereador Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de que as motocicletas da frota própria ou arrendada da Administração Municipal Direta e Indireta sejam de modelos flex, elétrico ou híbrido.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/gc
Resp 86-14

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

À Comissão de:

FIN

22/07/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 57 do processo nº 01-36 de 2014
Marcia Gazoti
RF 541539

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Internos

Folha de informação nº 15 (a)

Do processo administrativo nº 2015 – 0.232.161 – 7 em 30/09/15

SMT - GAB

Sr. (a) Assessor Jurídico

Em atendimento ao solicitado as fls 03, informamos:

1- As motocicletas em uso pela PMSP atendem a legislação em vigor, utilizando gasolina e/ou etanol, como combustível.
2- Para as motocicletas elétricas e/ou hibridas, entendemos que haverá gastos adicionais decorrentes da estruturação dos pontos de recarga, do aumento dos gastos com energia elétrica e do maior valor de aquisição das motocicletas.
 Não possuímos a quantificação dos gastos.

Assim sendo, sugerimos encaminhar o presente PA para SMG- Secretaria Municipal de Gestão, para idênticas providencias.

30/09/15

Almir Santana
Supervisor Geral
SMT/DTI

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 05/10/15
Horas 17h30
Ass

SMT - CH - GAB
01 OUT 2015
Recebido

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Marcia Gazoti
RF 51.539

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 14

PA nº 2015-0.232.161-7, em 07/10/2014 a) JEFFERSON F. B. DA SILVA SMT/AJ

Interessada: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal, e dá outras providências.

SMT.CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal, e dá outras providências.

O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV informou que não utiliza motocicleta para execução dos serviços pertinentes ao departamento, razão pela qual não respondeu aos quesitos formulados.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Departamento de Transportes Públicos - DTP, informou que a questão é matéria a ser abordada pelo Departamento de Transportes Internos – DTI.

O Departamento de Transportes Internos – DTI, por sua vez informa em fl. 15 que as motocicletas em uso pela PMSP atendem a legislação em vigor, utilizando gasolina e/ou etanol como combustível. Informa ainda, que o atendimento ao determinado no Projeto de Lei acarretará gastos adicionais decorrentes da estruturação dos pontos de

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Marcia Gazoti
RF 51.539

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 17

PA nº 2015-0.232.161-7, em 07/10/2014 a)

recarga, do aumento dos gastos de energia elétrica e do maior valor de aquisição das motocicletas.

É o relatório.

A iniciativa e propositura de leis que versem sobre organização administrativa é de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 37, §2º, inciso IV, c/c artigo 70, incisos XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

> *"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
> *§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.*
> *§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> ***IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)***
> *....." (grifo nosso).*
>
> *"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:*
> ...
> *XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;..."*

Além disso, e como bem informado em fl. 15, o atendimento ao Decreto acarretará em aumento de despesa, o que não há previsão legal para suportar a pretensão com a geração de despesas não previstas.

Diante do exposto, e com fulcro nas manifestações do DSV, DTP e DTI a São Paulo Transporte S/A, entendemos que esta Pasta deverá se posicionar pelo veto total ao do

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 60 do processo nº 01-86 de 2014 fls. 77

Marcia Gazoti
RF 51.539

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 18

PA nº 2015-0.232.161-7, em 07/10/2014 a).... JEFFERSON T. B. DA SILVA SMT/AJ

Projeto de Lei n. 86/14, com a sugestão de encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Gestão – SMG.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

DEBORA DE FREITAS
Assessora Jurídica – SMT/AJ
OAB /SP 142.216.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Marcia Gazoti
RF 51.539

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 59

PA nº 2015-0.232.161-7, em 07/10/2014 a) JOAO B. DA SILVA

Interessada: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou híbrido para motocicletas da frota própria ou arrendada da administração municipal, e dá outras providências.

Inf. nº 3272/14

SGM/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial,

Diante das manifestações do Departamento de Transportes Públicos – DTP, Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e do Departamento de Transportes Internos - DTI e da Assessoria Jurídica desta Pasta, manifesto-me pelo **veto ao Projeto de Lei nº 86/2014,** com a sugestão de encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Gestão – SMG.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

JOAO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete - SMT

S.G.M.-A.T.L.
09 OUT 2015
RECEBIDO

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/01/2025 18:39:36.

Marcia Gazoti
RF 51.539

Ciro Sa
Superviso Téc
SGTI - STI - C

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO	
MARCA/MODELO: HONDA/125 CC							
SMT	MC01285	GB674	1982	1152925	0000945378	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO 125 CC							1
MARCA/MODELO: HONDA/CB 400							
SMT	MC02001	GA890	1982	nihil	0000948942	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CB 400							1
MARCA/MODELO: HONDA/CB 500							
SMT	MC02400	GA652	1973	CG5002047207	0000632102	FUNCIONANDO	
SMT	MC07925	DSV7192	2000	9C2PC32001R000817	0003916919	FUNCIONANDO	
SMT	MC07941	DSV7128	2000	9C2PC32001R000819	0003916935	FUNCIONANDO	
SMT	MC08603	DSV7197	2000	9C2PC32001R000865	0003916920	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CB 500							4
MARCA/MODELO: HONDA/CBX AERO 150							
SAL	MC05035	DSV0693	1991	9C2KC051MR220926	0002822718	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CBX AERO 150							1
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125							
VAL	MC09634	BVI5037	1986	CG125BR1490857	LOCADO	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 125							1
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 CARGO							
SMT	MC00602	GA745	1978	CG125P1022992	0000779471	FUNCIONANDO	
SMT	MC00670	GA914	1978	CG125P1024501	0000779480	FUNCIONANDO	
VAL	MC09650	DRV2122	2005	9C2KC08106R824264	LOCADO	FUNCIONANDO	
VEB	MC05795	GCM0424	1996	9C2JA010TTR000125	0003144534	EM ESTADO DE BAIX	
VEB	MC05833	GCM0427	1996	9C2JA010TTR000129	0003144538	EM ESTADO DE BAIX	
VEB	MC05922	GCM0436	1996	9C2JA010TTR000138	0003144547	EM ESTADO DE BAIX	
VEB	MC05973	GCM0442	1996	9C2JA010TTR000143	0003144552	EM ESTADO DE BAIX	
VFU	MC02419	GB219	1986	CG125BR1513293	0002349233	FUNCIONANDO	
VFU	MC03890	DSV0774	1990	9C2JA0101LR202298	0002752303	FUNCIONANDO	
VFU	MC05701	GCM0415	1996	9C2JA010TTR000116	0003144525	FUNCIONANDO	
VFU	MC05884	GCM0432	1996	9C2JA010TTR000134	0003144543	FUNCIONANDO	
VFU	MC06031	GCM0448	1996	9C2JA010TTR000149	0003144558	FUNCIONANDO	
VFU	MC06058	GCM0450	1996	9C2JA010TTR000151	0003144560	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 125 CARGO							13
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN							
VAL	MC10039	CJF5799	1999	9C2JC2500XR167945	LOCADO	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 125 TITAN							1
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KS							
VAL	MC08697	DRV6644	2005	9C2KC08106R851670	LOCADO	FUNCIONANDO	
VAL	MC10063	CMI9774	2002	9C2JC30213R602279	LOCADO	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 125 TITAN KS							2
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TODAY							
SMG	MC09618	BFG5267	1993	9C2JC1801PRP08554	nihil	FUNCIONANDO	
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 125 TODAY							1

CÓPIA

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 83 do processo nº 01-86/2014 de fls. 80
Marcia Gazoti
RF 51.539
Supervisor
SGI

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 TITAN ES						
VAL	MC10713	EJG4819	2009	9C2KC1610AR001730	LOCADO	FUNCIONANDO
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 150 TITAN ES						1
MARCA/MODELO: HONDA/CG 150 TITAN KS						
VAL	MC10020	DOI7012	2005	9C2KC08106R852990	LOCADO	FUNCIONANDO
VAL	MC10047	DOU0323	2005	9C2KC08106R802000	LOCADO	FUNCIONANDO
VAL	MC10055	DOP5512	2006	9C2KC08106R927238	LOCADO	FUNCIONANDO
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO CG 150 TITAN KS						3
MARCA/MODELO: HONDA/NX200						
SMC	MC07135	DSV7063	2000	9C2MD2700YR001829	0003533742	FUNCIONANDO
SMSU	MC07437	DSV7085	2000	9C2MD2700YR001864	0003533773	FUNCIONANDO
SPCV	MC06678	DSV7096	2000	9C2MD2700YR001877	0003533696	FUNCIONANDO
VEB	MC07143	DSV7069	2000	9C2MD2700YR001837	0003533743	EM ESTADO DE BAIX
V	MC07380	DSV7064	2000	9C2MD2700YR001831	0003533768	EM ESTADO DE BAIX
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO NX200						5
MARCA/MODELO: HONDA/NX-350 SAHARA						
SMT	MC00370	nihil	1995	9C2ND0501SRS02393	nihil	FUNCIONANDO
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO NX-350 SAHARA						1
MARCA/MODELO: HONDA/XR 250 TORNADO						
SMSU	MC08956	BYZ1277	2003	9C2MD34003R110833	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC08972	BYZ1280	2003	9C2MD34003R110863	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09014	BYZ1283	2003	9C2MD34003R110849	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09065	BYZ1290	2003	9C2MD34003R110893	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09111	BYZ1294	2003	9C2MD34003R110867	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09138	BYZ1296	2003	9C2MD34003R110866	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09189	BYZ1302	2003	9C2MD34003R110857	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09235	BYZ1306	2003	9C2MD34003R110835	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09243	BYZ1307	2003	9C2MD34003R110875	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09278	BYZ1285	2003	9C2MD34003R110874	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09332	BYZ1317	2003	9C2MD34003R110886	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09359	BYZ1319	2003	9C2MD34003R110885	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09383	BYZ1322	2003	9C2MD34003R110830	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09391	BYZ1323	2003	9C2MD34003R110829	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09448	BYZ1329	2003	9C2MD34003R110845	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09502	BYZ1336	2003	9C2MD34003R110846	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09529	BYZ1338	2003	9C2MD34003R110895	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09537	BYZ1340	2003	9C2MD34003R110868	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09545	BYZ1341	2003	9C2MD34003R110877	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09570	BYZ1343	2003	9C2MD34003R110864	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09693	BYZ1369	2003	9C2MD34003R115624	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09740	BYZ1366	2003	9C2MD34003R115622	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09774	BYZ1349	2003	9C2MD34003R115615	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09782	BYZ1351	2003	9C2MD34003R115603	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09804	BYZ1359	2003	9C2MD34003R115617	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09839	BYZ1347	2003	9C2MD34003R115601	nihil	FUNCIONANDO

CÓPIA

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

CÓPIA

autenticado por Alexandre Capelo da Silva em 30/01/2020 18:39:36.
Folha nº 01-86 de 2017 fls. 81
Marcia Gazoti
RF 51.539

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
SMSU	MC09855	BYZ1368	2003	9C2MD34003R115608	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC09871	BYZ1364	2003	9C2MD34003R115616	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09901	BYZ1371	2003	9C2MD34003R115614	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09928	BYZ1352	2003	9C2MD34003R115611	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09960	BYZ1348	2003	9C2MD34003R115618	nihil	EM ESTADO DE BAIX
SMSU	MC09979	BYY0076	2003	9C2MD34004R002093	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09987	BYY0075	2003	9C2MD34004R002067	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC09995	BYY0074	2003	9C2MD34004R002081	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10004	BYY0073	2003	9C2MD34004R002086	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10071	BYY0018	2004	9C2MD34004R017297	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC10080	BYY0019	2004	9C2MD34004R017300	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10098	BYY0020	2004	9C2MD34004R017301	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC10101	BYY0021	2004	9C2MD34004R017302	nihil	EM MANUTENÇÃO N
SMSU	MC10128	BYY0024	2004	9C2MD34004R017305	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10152	BYY0029	2004	9C2MD34004R017309	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10160	BYY0030	2004	9C2MD34004R017311	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10217	BYY0035	2004	9C2MD34004R017322	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10225	BYY0036	2004	9C2MD34004R017324	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10241	BYY0038	2004	9C2MD34004R017330	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10250	BYY0039	2004	9C2MD34004R017331	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10314	BYY0045	2004	9C2MD34004R017337	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10322	BYY0046	2004	9C2MD34004R017338	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10365	BYY0050	2004	9C2MD34004R017349	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10381	BYY0052	2004	9C2MD34004R017355	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10420	BYY0057	2004	9C2MD34004R017325	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10454	BYY0062	2004	9C2MD34004R017319	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10462	BYY0063	2004	9C2MD34004R017320	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10470	BYY0065	2004	9C2MD34004R017318	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10500	BYY0068	2004	9C2MD34004R017304	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10519	BYY0069	2004	9C2MD34004R017306	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10551	BYY0079	2004	9C2MD34004R017354	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10594	BYY0090	2004	9C2MD34004R017352	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10632	BYY0100	2004	9C2MD34004R017359	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10640	BYY0101	2004	9C2MD34004R017357	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10667	BYY0200	2004	9C2MD34004R017358	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10675	BYY0202	2004	9C2MD34004R017345	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10683	BYY0220	2004	9C2MD34004R017298	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10691	BYY0300	2004	9C2MD34004R017351	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC10705	BYY0303	2004	9C2MD34004R017344	nihil	FUNCIONANDO
SMT	MC11531	BYY7997	2008	9C2MD34008R040262	nihil	FUNCIONANDO
SMT	MC11540	BYY8200	2008	9C2MD34008R036326	nihil	FUNCIONANDO
SMT	MC11558	BYY8585	2008	9C2MD34008R036353	nihil	FUNCIONANDO
SPST	MC09294	BYZ1312	2003	9C2MD34003R110873	0003942512	FUNCIONANDO
VAL	MC09316	BYZ1315	2003	9C2MD34003R110879	nihil	EM MANUTENÇÃO N
VEB	MC08930	BYZ1275	2003	9C2MD34003R110840	nihil	EM ESTADO DE BAIX
VEB	MC09103	BYZ1293	2003	9C2MD34003R110878	nihil	EM ESTADO DE BAIX
VEB	MC09286	BYZ1311	2003	9C2MD34003R110841	nihil	EM ESTADO DE BAIX

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
VEB	MC09375	BYZ1321	2003	9C2MD34003R110892	nihil	EM ESTADO DE BAIX
VEB	MC10390	BYY0054	2004	9C2MD34004R017328	nihil	EM ESTADO DE BAIX
VEB	MC10535	BYY0072	2004	9C2MD34004R017299	nihil	EM ESTADO DE BAIX
VFU	MC09707	BYZ1361	2003	9C2MD34003R115609	nihil	EM MANUTENÇÃO N
VFU	MC09758	BYZ1363	2003	9C2MD34003R115620	nihil	FUNCIONANDO
VFU	MC10292	BYY0043	2004	9C2MD34004R017335	nihil	FUNCIONANDO
VFU	MC10616	BYY0098	2004	9C2MD34004R017326	nihil	EM MANUTENÇÃO N
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO XR 250 TORNADO						80

CÓPIA

MARCA/MODELO: HONDA/XRE 300

SMSU	MC11566	BYY1307	2012	9C2ND0910CR405027	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11574	BYY1308	2012	9C2ND0910CR405042	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11582	BYY1309	2012	9C2ND0910CR405045	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11590	BYY1314	2012	9C2ND0910CR405038	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11604	BYY1315	2012	9C2ND0910CR405033	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11612	BYY1316	2012	9C2ND0910CR405040	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11620	BYY1320	2012	9C2ND0910CR405044	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11639	BYY1321	2012	9C2ND0910CR405050	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11647	BYY1322	2012	9C2ND0910CR405048	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11655	BYY1326	2012	9C2ND0910CR405051	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11663	BYY1327	2012	9C2ND0910CR405061	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11671	BYY1328	2012	9C2ND0910CR405037	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11680	BYY1333	2012	9C2ND0910CR405025	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11698	BYY1334	2012	9C2ND0910CR405041	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11701	BYY1339	2012	9C2ND0910CR405036	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11710	BYY1340	2012	9C2ND0910CR405056	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11728	BYY1341	2012	9C2ND0910CR405043	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11736	BYY1345	2012	9C2ND0910CR405046	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11744	BYY1346	2012	9C2ND0910CR405032	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11752	BYY1347	2012	9C2ND0910CR405054	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11760	BYY1351	2012	9C2ND0910CR405029	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11779	BYY1352	2012	9C2ND0910CR405058	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11787	BYY1353	2012	9C2ND0910CR405034	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11795	BYY1357	2012	9C2ND0910CR405023	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11809	BYY1358	2012	9C2ND0910CR405059	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11817	BYY1359	2012	9C2ND0910CR405039	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11825	BYY1363	2012	9C2ND0910CR405055	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11833	BYY1364	2012	9C2ND0910CR405026	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11841	BYY1365	2012	9C2ND0910CR405049	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11850	BYY1369	2012	9C2ND0910CR405057	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11868	BYY1370	2012	9C2ND0910CR405047	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11876	BYY1371	2012	9C2ND0910CR405031	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11884	BYY1375	2012	9C2ND0910CR405052	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11892	BYY5034	2012	9C2ND0910CR405028	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11906	BYY1381	2012	9C2ND0910CR405062	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11914	BYY1382	2012	9C2ND0910CR405053	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11922	BYY1387	2012	9C2ND0910CR405024	nihil	FUNCIONANDO

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
SMSU	MC11930	BYY1388	2012	9C2ND0910CR405030	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11949	BYY1393	2012	9C2ND0910CR405060	nihil	FUNCIONANDO
SMSU	MC11957	BYY1394	2012	9C2ND0910CR405035	nihil	FUNCIONANDO
VAL	MC11523	EJN3673	2009	9C2ND0910AR008386	COMODATO	FUNCIONANDO
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO XRE 300						41
TOTAL DE VEÍCULOS DA MARCA HONDA						156

CÓPIA

MARCA/MODELO: YAMAHA/LANDER XTZ 250

SMSU	MC11965	BYY1335	2012	9C6KG0210D0058165	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC11973	BYY1377	2012	9C6KG0210D0058172	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC11981	BYY1383	2012	9C6KG0210D0058043	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC11990	BYY1389	2012	9C6KG0210D0058167	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC12007	BYY1395	2012	9C6KG0210D0058176	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC12015	BYY1399	2012	9C6KG0210D0058169	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC12023	BYY1401	2012	9CKG0210D0058177	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC12031	BYY1402	2012	9C6KG0210D0058157	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC12040	BYY1406	2012	9C6KG0210D0058132	LOCADO	FUNCIONANDO
SMSU	MC12058	BYY1407	2012	9C6KG0210D0058164	LOCADO	FUNCIONANDO
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO LANDER XTZ 250						10

MARCA/MODELO: YAMAHA/XTZ 250 LANDER

SMS	MC10721	BYZ2421	2008	9C6KG021080029381	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10730	BYZ2452	2008	9C6KG021080029383	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10748	BYZ2624	2008	9C6KG021080029384	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10756	BYZ2666	2008	9C6KG021080029385	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10764	BYZ2451	2008	9C6KG021080029387	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10772	BYZ2655	2008	9C6KG021080029396	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10780	BYZ2661	2008	9C6KG021080029402	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10799	BYZ2663	2008	9C6KG021080029406	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10802	BYZ2668	2008	9C6KG021080029408	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10810	BYZ2674	2008	9C6KG021080029409	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10829	BYZ2675	2008	9C6KG021080029411	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10837	BYZ2669	2008	9C6KG021080029412	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10845	BYZ2954	2008	9C6KG021080029413	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10853	BYZ2955	2008	9C6KG021080029414	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10861	BYZ2949	2008	9C6KG021080029415	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10870	BYZ2935	2008	9C6KG021080029418	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10888	BYZ2942	2008	9C6KG021080029422	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10896	BYZ2943	2008	9C6KG021080029423	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10900	BYZ2937	2008	9C6KG021080029426	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10918	BYZ2931	2008	9C6KG021080029431	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10926	BYZ2758	2008	9C6KG021080029435	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10934	BYZ2759	2008	9C6KG021080029436	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10942	BYZ2760	2008	9C6KG021080029437	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10950	BYZ2761	2008	9C6KG021080029438	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10969	BYZ2762	2008	9C6KG021080029442	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10977	BYZ2763	2008	9C6KG021080029512	nihil	FUNCIONANDO

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÓPIA

Folha nº 67 do processo nº 01-376 de 2014 fls. 84
Marcia Gazoti
RF 539

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
SMS	MC10985	BYZ2764	2008	9C6KG021080029514	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC10993	BYZ2765	2008	9C6KG021080029516	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11000	BYZ2766	2008	9C6KG021080029518	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11019	BYZ2767	2008	9C6KG021080029519	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11027	BYZ2768	2008	9C6KG021080029523	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11035	BYZ2769	2008	9C6KG021080029570	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11043	BYZ2771	2008	9C6KG021080029571	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11051	BYZ2773	2008	9C6KG021080029572	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11060	BYZ2802	2008	9C6KG021080029574	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11078	BYZ2774	2008	9C6KG021080029576	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11086	BYZ2775	2008	9C6KG021080029577	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11094	BYZ2776	2008	9C6KG021080029578	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11108	BYZ2777	2008	9C6KG021080029579	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11116	BYZ2778	2008	9C6KG021080029592	nihil	FUNCIONANDO
S	MC11124	BYZ2736	2008	9C6KG021080029597	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11132	BYZ2741	2008	9C6KG021080029600	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11140	BYZ2737	2008	9C6KG021080029601	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11159	BYZ2738	2008	9C6KG021080029607	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11167	BYZ2739	2008	9C6KG021080029608	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11175	BYZ2742	2008	9C6KG021080029609	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11183	BYZ2743	2008	9C6KG021080029620	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11191	BYZ2744	2008	9C6KG021080029625	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11205	BYZ2745	2008	9C6KG021080029629	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11213	BYZ2746	2008	9C6KG021080029630	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11221	BYZ2747	2008	9C6KG021080029632	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11230	BYZ2748	2008	9C6KG021080029636	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11248	BYZ2749	2008	9C6KG021080029640	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11256	BYZ2751	2008	9C6KG021080029642	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11264	BYZ2752	2008	9C6KG021080029648	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11272	BYZ2753	2008	9C6KG021080029649	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11280	BYZ2754	2008	9C6KG021080029651	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11299	BYZ2755	2008	9C6KG021080029656	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11302	BYZ2756	2008	9C6KG021080029660	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11310	BYZ2779	2008	9C6KG021080029662	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11329	BYZ2782	2008	9C6KG021080029664	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11337	BYZ2781	2008	9C6KG021080029671	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11345	BYZ2803	2008	9C6KG021080029673	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11353	BYZ2780	2008	9C6KG021080029677	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11361	BYZ2784	2008	9C6KG021080029687	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11370	BYZ2788	2008	9C6KG021080029690	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11388	BYZ2787	2008	9C6KG021080029701	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11396	BYZ2786	2008	9C6KG021080029708	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11400	BYZ2785	2008	9C6KG021080029712	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11418	BYZ2789	2008	9C6KG021080029716	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11426	BYZ2791	2008	9C6KG021080029718	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11434	BYZ2792	2008	9C6KG021080029719	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11442	BYZ2793	2008	9C6KG021080029720	nihil	FUNCIONANDO

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 68 do processo nº 01-58 de 2014 fls. 85
Marcia Cazoti

RELATÓRIO DA FROTA DA PMSP POR TIPO DE PREFIXO - MC-MOTOCICLETA

UNIDADE/SERVIÇO	PREFIXO	PLACA	ANO	CHASSI/SÉRIE	PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
SMS	MC11450	BYZ2794	2008	9C6KG021080029721	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11469	BYZ2795	2008	9C6KG021080029723	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11477	BYZ2796	2008	9C6KG021080029724	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11485	BYZ2797	2008	9C6KG021080029734	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11493	BYZ2798	2008	9C6KG021080029737	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11507	BYZ2799	2008	9C6KG021080029738	nihil	FUNCIONANDO
SMS	MC11515	BYZ2801	2008	9C6KG021080029741	nihil	FUNCIONANDO
TOTAL DE VEÍCULOS DO MODELO XTZ 250 LANDER						80
TOTAL DE VEÍCULOS DA MARCA YAMAHA						90
TOTAL DE VEÍCULOS DO TIPO: MOTOCICLETA >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						**246**

CÓPIA

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 69 do processo nº 01-86 de 2014

Marcia Gazoti
RF 51.539

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Internos

Folha de informação nº 28 (a) Eng.º Ciro Sakai

Do processo administrativo nº 2015 – 0.232.161 – 7 em 23/10/15

SGM – ATL - CHEFIA

Sr. (a) Assessora Especial

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado as fls 20, encaminhamos as fls. 21 a 27, relação de motocicletas próprias e locadas, pertencente a frota da PMSP

23/10/15

Almir Santana
Supervisor Geral
SMT/DTI

S.G.M.-A.T.L.
26 OUT 2015
RECEBIDO

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

CÓPIA

Processo nº 2015-0.252.161-7 **Folha de informação nº 33**

Interessado: SGM e SMT **em 28/04/2016 (a)**

Assunto: Projeto de lei que disciplina a obrigatoriedade de utilização de motocicletas de modelo flex, híbrido ou elétrico pela Administração Direta e Indireta.

SMG/GAB

Senhora Assessora Especial,

Trata-se da análise acerca do projeto de lei nº86/2014, do Vereador Natalini, que estabelece a obrigatoriedade de modelos *flex*, híbrido ou elétrico para motocicletas da frota própria ou arrendada da Administração Municipal.

A comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal solicitou esclarecimentos à Prefeitura, às fls. 03, sobre: i) se a frota de motocicleta atualmente em uso atende ao disposto no projeto; ii) se as disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura.

A assessoria especial do gabinete do prefeito solicita a esta secretaria resposta a tais questionamentos, posicionando-se conclusivamente sobre os termos do projeto de lei, tendo em vista que esta secretaria foi a responsável pela elaboração de Ata de Registro de Preços para gerenciar o abastecimento de veículos da frota municipal.

É o relatório.

A respeito dos questionamentos de fls. 3, informamos que:

i) Não é competência dessa Coordenadoria fazer o cadastro e o controle sobre a frota de motocicletas ou qualquer outro veículo próprio ou arrendado da Prefeitura.

ii) A Ata de Registro de Preço nº 001/SEMPLA-COBES/2015 não foi renovada em razão da falta de anuência da detentora, como consta do competente processo administrativo. Novo registro de preços com o mesmo objeto está na iminência de ser levado à praça. Nele, como no outro, está previsto a possibilidade de abastecimento tão somente com os combustíveis Etanol, Gasolina, Diesel e Diesel S-10 (não nos foi informado sobre a existência de veículo elétrico por ocasião

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36

Folha nº 27 do processo nº 01-86/2014 de fls. 88
Marcia Gazoti
RF 91.539

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO

do levantamento de requisitos, de forma que este tipo de abastecimento não foi contemplado). Nele, como no outro, há a previsão de permitir à cada unidade contratante a possibilidade de restringir o abastecimento de um determinado veículo com somente um ou com mais de um tipo de combustível (no caso dos veículos modelo *flex*, comportando a restrição do art. 1º, §1º ou a excepcionalidade do art. 1º, §4º do projeto). Também há a previsão de emissão de relatórios gerenciais sobre a utilização do serviço e o consumo de cada combustível ou de cada veículo por parte da empresa contratada (obrigação esta que facilitaria o cumprimento do disposto no projeto em seu art. 1º, §2º e na parte do seu art. 2º sobre informações do consumo). Pontuamos que a aquisição de veículos novos para substituir gradualmente e ao longo do tempo os veículos que percam a vida útil (conforme o disposto no artigo 3º do projeto), compete a cada Unidade Orçamentária da Prefeitura e não há elementos *a priori* que possibilitam a previsão de elevação ou não da despesa pública.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

MARGARETH RAQUEL MIGUEL
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços
Coordenadora

RECEBIDO
02 MAI 2016
SMG -CG

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

CÓPIA
Marcia Gazoti
RF 51.539

Folha de informação nº 3k

Do Processo Administrativo nº 2015-0.232.161-7 em 23/5/2016 ass.....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Poder Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de motocicletas de modelos flex, híbrido ou elétrico pela Administração Direta e Indireta municipal

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL encaminhou o presente processo a esta Secretaria Municipal de Gestão – SMG (fl. 29), por competir-lhe o gerenciamento da ata de registro de preços de abastecimento de veículos da frota municipal, com a solicitação de resposta aos questionamentos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP (fl. 03), e de posicionamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 86/14, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP da CMSP (fl. 08).

2. A Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços – COBES informou que: i) não é de sua competência promover o cadastro e o controle da frota de motocicletas e veículos próprios ou arrendados da Prefeitura do Município de São Paulo; ii) a Ata de Registro de Preço – ARP nº 001/SEMPLA-COBES/2015, com o objeto da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos da frota municipal, não teve a vigência prorrogada, pela ausência de concordância de sua detentora; iii) novo registro de preço terá previsão de abastecimento de veículos apenas com os combustíveis etanol, gasolina, diesel e diesel S-10, não sendo previsto o abastecimento de veículos elétricos; iv) previsões da Ata possibilitam escolher o tipo de combustível para abastecimento de veículos e exigir relatórios de consumo, visando ao atendimento das disposições do Projeto de Lei; e v) na medida em que a aquisição de veículos novos compete à cada

NSM

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

unidade orçamentária, a COBES não detém elementos que permitam concluir se haverá elevação ou não de despesa pública com a propositura.

3. É o relatório.

4. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou dois questionamentos em relação ao Projeto de Lei nº 86/14: (i) se a frota atual de motocicletas da Administração Municipal já atende às suas disposições; e (ii) se haverá aumento de despesas com a propositura e em qual proporção.

5. A Secretaria Municipal de Transportes – SMT já respondeu, pela competência, o primeiro questionamento, sendo que também respondeu (afirmativamente) o segundo questionamento (fls. 11/19). E a SGM/ATL, ao encaminhar o presente processo esta Pasta, justificou-o por ser a SMG responsável pelo gerenciamento da Ata de abastecimento de veículos.

6. Verifico, assim, que também se busca de SMG, relativamente aos mencionados questionamentos, manifestação sobre se haverá aumento de despesas municipais pelo abastecimento de motocicletas flex prioritariamente com etanol.

7. Por competir ao órgão gerenciador de ata de registro de preços "consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo" e "acompanhar o consumo dos itens registrados" (Decreto nº 56.144, de 1º de junho de 2015, artigo 6º, II e VII), entendo que caberia, ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, pronunciar-se sobre se haveria aumento de despesas municipais, com a previsão do Projeto de Lei pelo consumo prioritário de etanol.

8. Assim, sugiro o retorno do presente processo à COBES, com a solicitação desse mencionado pronunciamento, baseado em histórico e estimativa de consumo, e de manifestação favorável ou desfavorável ao Projeto de Lei.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 16 de maio de 2016.

NELSON SEIJI MATSUZAWA

Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento

SMG/ATEP

OAB/SP 209.809

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Marcia Gazoti
RF 51.539

CÓPIA

Folha de informação nº 87

Ana Paula de Souza
RF 595.476.7

Do Processo Administrativo nº 2015-0.232.161-7 em 23 /2016 ass.....

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Poder Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de motocicletas de modelos flex, híbrido ou elétrico pela Administração Direta e Indireta municipal

SMG/COBES

Senhora Coordenadora,

Em concordância com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento – ATEP, encaminho o presente processo e solicito manifestação como nela entendida ainda necessária.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
Coordenadora Jurídica – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP 223.788

COBES/GAB
24 MAI 2016
601330010
RECEBIDO HOJE

NSM

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Folha nº 74 do processo nº 01-16 de 2014
Marcia Gazoti
RF 51.539

Folha de Informação nº

CÓPIA

Do processo nº2015-0.232.161-7 em 08/06/2016 (a).....

SMG/COBES
Senhora Coordenadora,

O Decreto Municipal nº 56.144/2015, que em seu artigo 6º inciso VII institui ao órgão gerenciador das Atas de Registro de Preço a competência de "acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e dos órgãos não participantes" só entrou em vigor em 1º de junho de 2015. Sendo assim, quando a Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLA-COBES/2015 foi celebrada, em 19 de janeiro de 2015, não havia para as unidades participantes o compromisso de comunicar o órgão gerenciado sobre os quantitativos contratados, tampouco havia a obrigatoriedade para o órgão gerenciador de controlar o consumo desses quantitativos. Por esses motivos, não havia informação sobre as unidades que efetivamente contratavam a partir do registro de preço ou sobre os quantitativos consumidos de cada um dos tipos de combustíveis que foram utilizados.

O que é possível informar é que, para analisar quais unidades da PMSP empenharam para a detentora da Ata no período de sua vigência, foi realizado um levantamento na ocasião do encerramento da Ata, por meio do relatório emitido pelo cubo de dados do Sistema Orçamentário Financeiro –SOF, com o objetivo de colaborar com o planejamento da estimativa de consumo desse objeto para registros de preços futuros.

A análise do relatório do SOF demostrou que 38 unidades participantes da Ata empenharam para a detentora no período de sua vigência e outras 9 unidades, que solicitaram adesão, também realizaram empenhos para a empresa, como demostrado na consolidação das informações do relatório presentes na tabela a seguir:

Unidades Participantes da ARP	Relatório SOF
	Valor empenhado 2015
SP-AD	R$ 15.229,45
SP-EM	R$ 30.189,69
SP-SM	R$ 117.006,72
SP-MP	R$ 292.284,49
SP-SE	R$ 10.000,00

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Folha de Informação nº

Do processo nº2015-0.232.161-7 em 08/06/2016 (a).....

SP-MG	R$ 127.534,50
SP-VP	R$ 84.243,04
SP-SB	R$ 39.937,31
AHM	R$ 569.104,08
SES	R$ 3.503.058,83
SNJ	R$ 30.930,25
SMPED	R$ 6.800,00
SMS COVISA/SAMU	R$ 1.905.459,74
SMS CRS SUL	R$ 36.848,98
SMS CRS SUDESTE	R$ 18.293,49
SP-G	R$ 18.243,36
SMS CRS LESTE	R$ 24.782,00
SP-AF	R$ 21.240,00
SP-BT	R$ 10.085,05
SP-CL	R$ 103.102,04
SP-CV	R$ 13.780,20
SP-IT	R$ 24.100,77
SP-JÁ	R$ 27.822,22
SP-JT	R$ 7.672,86
SP-LA	R$ 63.080,00
SP-MB	R$ 5.910,41
SP-PE	R$ 30.000,00
SP-PI	R$ 36.504,00
SP-PJ	R$ 92.886,57
SP-SA	R$ 20.433,28
TOTAL MENSAL	R$ 7.286.563,3

Unidades que realizaram adesão	**Relatório SOF**
	Valor empenhado 2015
SP-PR	R$ 49.653,60
SVMA	R$ 53.497,53
AMLURB	R$ 98.450,40
HSPM	R$ 73.320,00
SP-CT	R$ 29.916,60
SP-IQ	R$ 29.200,01
SP-FB	R$ 83.429,02
SMSP	R$ 13.954,89
SP-MO	R$ 12.952,60
TOTAL MENSAL	R$ 444.374,65

Cabe ressaltar que a análise utilizou a única fonte de dados que tínhamos disponível, e que, por se tratar apenas de dado orçamentário, não há discriminação dos dados sobre os tipos

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Folha nº 75 do processo nº 01-86 de 2014
Marcia Gazoti
RF 511539

Folha de Informação nº

CÓPIA

Do processo nº2015-0.232.161-7 em 08/06/2016 (a).....

ou quantidades de combustíveis adquiridos. Também informamos que a quantidade de cada tipo de combustível estimada nessa Ata foi a seguinte:

Tipo De Combustível	Estimativa De Consumo Mensal (Litros)
GASOLINA TIPO C	161.316
ETANOL	152.675
BIODISEL BX	28.936
DIESEL B S10	128.130

Por fim, informamos que não há elementos suficientes para afirmar qual dos tipos de combustível possuí maior economicidade, pois não temos informações suficiente a respeito de variáveis como as características do consumo de combustível de cada tipo de veículo ou sobre o preço que será praticado para cada tipo de combustível no futuro.

São Paulo, 08 de junho de 2016.

Deloise de Fátima Bacelar de Jesus
Diretora de Divisão técnica
SMG/DGSS-2

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

Folha de informação nº 41

Cristiane Schevereto
RF 884.681-8
SMG/COBES

Do processo nº 2015-0.252.161-7

CÓPIA

SMG/GAB

Sra. Assessora Especial

Retornaram os presentes autos a esta Coordenadoria para nova manifestação acerca do Projeto de Lei em discussão, apontando se haveria aumento de despesas com a obrigatoriedade de adoção de motocicletas modelos flex, híbrido ou elétrico, na frota municipal, abastecidos exclusivamente com etanol.

Segundo entendimento esposado em fls. 36/37, caberia ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, pronunciar-se, enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços atinente ao objeto do referido Projeto de Lei, com base no histórico e estimativa de consumo.

Inicialmente, reportamo-nos à nossa manifestação anterior, cujo teor reiteramos e complementamos, nos termos a seguir.

O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, através da Divisão responsável pela gestão das atas de registro de preços – DGSS 2, informou, em fls. 39/40, que, sendo o controle do consumo dos itens registrados em ARPS obrigatório a partir da publicação do Decreto nº 56.144/15, quando a Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLA/COBES-2015, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos da frota municipal, já havia sido firmada, não havia a consolidação dos dados referentes ao consumo, com base nas informações prestadas pelas unidades contratantes. No entanto, a divisão realizou levantamento, a partir do cubo de dados do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF, que apontou não haver informações sobre o consumo, discriminando-se o tipo de combustível. Apurou-se o montante consumido de todos os tipos de combustíveis, porém sem a possibilidade de verificação quanto ao mais ou menos utilizado.

Como aponta, ainda, o DGSS 2, não há elementos, extraídos do histórico de consumo, para afirmar ou relacionar a economicidade ao erário em decorrência do consumo de determinado combustível, o que significa dizer que a análise quanto a eventual aumento de despesas

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO

em razão do consumo exclusivo do etanol, pelas motocicletas, como prevê o artigo 1° do Projeto de Lei , depende de outros dados não apenas relacionados ao consumo.

Ainda que houvesse o histórico discriminado de consumo por tipo de combustível, esta análise dependeria, por exemplo, de confrontar quantitativos consumidos x preços pagos por tipo de veículo, dentre outras variáveis. Ressalte-se que as unidades não estão obrigadas a informar o tipo de veículo a ser abastecido pelos combustíveis providos pela ARP.

No entanto, como já manifestado anteriormente, caso venha a ser adotado o modelo de veículo proposto pelo Projeto de Lei em questão, a Ata de Registro de Preços, que está em processo de licitação, poderá ser acionada para atender o previsto no § 1° do artigo 1° do Projeto de Lei, já que prevê o consumo de etanol, além de gasolina, biodiesel BX e diesel BS10. Da mesma forma, a rotina de monitoramento das notas fiscais, prevista no § 2° do mesmo artigo também se torna viável.

Assim, do ponto de vista dos recursos disponibilizados pela Ata de Registro de Preços que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos da frota municipal, em licitação pela Secretaria Municipal de Gestão, haveria possibilidade de atendimento parcial do objeto do Projeto de Lei; no entanto, afirmar se haveria aumento de despesas em razão do consumo específico de etanol, depende de uma análise mais aprofundada, que fica prejudicada em razão da insuficiência de dados necessários.

Importante ressaltar que houve manifestação da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Transportes, em fls. 16/17, no sentido de que o Departamento de Transportes Internos informou que "o atendimento ao determinado no Projeto de Lei acarretará gastos adicionais decorrentes da estruturação dos pontos de recarga, do aumento dos gastos de energia elétrica e do maior valor de aquisição das motocicletas".

Diante do exposto, nossa manifestação é favorável ao Projeto de Lei estritamente no que diz respeito à possibilidade de atender parcialmente o objeto do Projeto de Lei, através da ARP gerenciada pela Secretaria Municipal de Gestão, como acima exposto, sem, no entanto, afirmar se haveria aumento da despesa pública em decorrência desse fato.

SP, 10 de junho de 2016.

RECEBIDO
13 JUN 2016
-CG

Margareth Raquel Miguel
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - Cobes
Coordenadora

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Folha nº 72 do processo nº 01-86 de 2014
Marcia Gazoti
RF 514539

CÓPIA

Folha de informação nº 42
Aparecida F L Brandão
Assessor Técnico
RF 790070-5

Do processo nº 2015-0.252.161-7

em 13 /06/2016 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PL nº 86/14 que disciplina a obrigatoriedade de modelos flex, elétrico ou hídrico para motocicletas da frota própria ou arrendada da Administração Municipal

SMG/ COJUR
Senhora Coordenadora

Retornamos o presente para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 13 de junho 2016

Mariana Brito
Assessor Especial
Secretaria Municipal de Gestão – SMG

MB/aflb

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÓPIA

Folha nº 43 pca
nº 2015.0.232.161-1
(a) Ana Paula de Souza
RF 51.176.7
SMG

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 78 do processo nº 01-86 de 2014
Marcia Gazoti
RF 51.539

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/ SEMPLA-COBES/2015

INÍCIO: 19/01/2015	**VALIDADE/TÉRMINO: 19/01/2016**

P.A. Nº 2014-0.179.299-1 (Pregão Eletrônico nº 036/2014-COBES)

OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.**	
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 20/01/2015 - Pag. 76.	
RAZÃO SOCIAL	**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**	
CNPJ	**05.340.639/0001-30**	
ENDEREÇO	Situada na Calçada Canopo,nº 11, 2º andar, sala 03 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba / SP CEP: 06502-160 CONTATO: João Luis De Castro (Procurador) e-mail: joao.castro@fitcard.com.br	
	TELEFONE: (19) 3518-7023	**FAX:** (19) 3518-7089
OBSERVAÇÕES:	**ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO**	

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Ata de R.P. nº 001/SEMPLA-COBES/2015

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.**

DETENTORA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**

Processo Administrativo nº 2014-0.179.299-1

Pregão Eletrônico nº 036/2014-COBES

20/01/15
Fls: 76

Validade: 19/01/2015 à 19/01/2016

Aos DEZENOVE dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e QUINZE , a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria 031/SEMPLA-G/2014 de 28/02/2014, pelo Senhor **SÉRGIO ANTONIO TARARKIS**, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, doravante designada simplesmente **SEMPLA** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canopo,nº 11, 2º andar, sala 03 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba / SP CEP: 06502-160, vencedora do Pregão Eletrônico nº 036/2014-COBES, por seu representante legal, Senhor(a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 33.028.861-1 e inscrito no CPF sob nº 221.353.808-57, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o valor percentual da taxa de administração do serviço discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços pela DETENTORA de **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO,** nos termos especificados no **ANEXO** I desta Ata e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. 765/770 do Processo Administrativo nº 2014-0.179.299-1, cujos termos são peças integrantes do presente instrumento.

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 44 do processo nº 01-86 de fls. 100

Marcia Gazoti
RF 51.539

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Folha de informação n° 44

Ana Paula de Souza
RF 882.176.7
SMG

Do Processo nº 2015-0.232.161-7 em 27/04/2016

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Poder Legislativo que estabelece a obrigatoriedade da utilização de motocicletas de modelos flex, híbrido ou elétrico pela Administração Direta e Indireta.

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora

1.A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, encaminhou este processo a esta Pasta por competir-lhe o gerenciamento da ata de registro de preços de abastecimento de veículos da frota municipal, com a solicitação de resposta aos questionamentos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de São Paulo (fls. 03), e de posicionamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 86/14, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP da CMSP (fls. 08).

2.Esta Coordenadoria se manifestou às fls.36/37 sugerindo o retorno deste à Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços para informar se haveria aumento de despesas orçamentárias, baseado em histórico e estimativa de consumo, bem como manifestar-se favorável ou desfavoravelmente ao citado Projeto de Lei.

3.As manifestações de DGSS-2 e de COBES estão juntadas às fls.39/40 e 41e verso, respectivamente.

4.A fim de complementar as informações supracitadas, foi anexada sob fls. 43, o extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLA-COBES/2015, cujo prazo de validade expirou em

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

19/01/2016 e não foi prorrogado, e que tinha por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou micro processado à PMSP, incluindo as motocicletas.

5.Convém ressaltar que a Secretaria Municipal de Transportes se manifestou, pela competência, às fls. 12/19, relacionou as motocicletas próprias e as locadas pela PMSP às fls.21/27 e opinou pelo veto total ao citado PL, conforme fls. 19.

6.Em que pese o posicionamento exposto por COBES às fls.41 verso a respeito do PL em análise, sugere-se que esta Secretaria concorde com o entendimento expresso por SMT, uma vez que as motocicletas em uso pela PMSP já utilizam o etanol como combustível, portanto, atendem parcialmente ao previsto no referido PL, sem a obrigatoriedade da realização de novas aquisições ou contratações, que poderão importar em aumento de despesas orçamentárias.

À consideração superior.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

Lilian de Souza Pucci
Assessor Jurídico
SMG/COJUR
OAB/SP nº 67.149

De acordo.

São Paulo, 16 de junho de 2016

NELSON SEIJI MATSUZAWA
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento
SMG/ATEP
OAB/SP 209.809

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Marcia Gazoti
RF 511539

CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

Folha de informação nº Ana Paula de Souza RF 886.178-7 45

Do Processo nº 2015-0.232.161-7 em 27/04/2016

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Poder Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de motocicletas de modelos flex, híbrido ou elétrico pela Administração Direta e Indireta.

SMG-G

Senhora Chefe de Gabinete

Em concordância com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento – ATEP, proponho o retorno deste processo à SGM/ATL para as medidas cabíveis.

São Paulo, 27062016

LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
Coordenadora Jurídica – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP 223.788

NSM/LSP

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Marcia Gazoti
RF 51.539

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

CÓPIA

Folha de informação n° 46

Do Processo nº 2015-0.232.161-7 em 27/6 /2016

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 86/14, de autoria do Poder Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade da utilização de motocicletas de modelos flex, híbrido ou elétrico pela Administração Direta e Indireta.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Tendo em vista a solicitação de fls. 29, restituo este processo com a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta encartada às fls.44/45, a qual acolho, pelo entendimento de que o Projeto de Lei nº 86/14 não deve prosperar.

São Paulo, 27 de junho de 2016

MARCELA TAPAJÓS E SILVA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

S.G.M.-A.T.L.
28 JUN 2016
RECEBIDO

NSM/LSP

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 02 e folha de informação sob nº 02 01/12

Rodrigo A. Gomez
Técnico Administrativo
RF 11.401

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0086 de 2014

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

178190

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 62
Arquivado em 9/9/17
O Func.º

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 43084 e folha de informação sob nº 07/04/2017

RSNT G Barreto
RF 11.069

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

Folha nº 83 do Processo nº 01-80 de 2019
Rene G Barreto
RF 11.069

DEFERIDO
05 ABR 2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS
445/2017

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das seguintes proposituras, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini:

PDL 109/2016;

PLs 08/2011, 18/2015. 35/2015, 36/2007. 49/2012, 51/2011, 67/2016. 68/2014. 68/2016, 80/2016, 85/2012, 86/2014, 89/2016. 91/2010, 99/2016, 103/2012, 106/2010, 112/2012, 136/2003, 144/2015, 150/2014, 151/2015, 171/2014, 178/2010, 186/2003, 189/2016, 200/2015, 217/2014, 221/2016, 260/2004, 265/2014, 265/2016, 275/2008, 281/2015, 326/2012, 334/2002, 338/2015, 342/2010, 343/2016, 345/2014, 346/2014, 347/2014, 350/2004, 362/2003, 378/2008, 379/2011, 382/2016, 388/2016, 391/2016, 393/2013, 394/2016, 405/2011, 415/2008, 440/2016, 446/2013, 448/2011, 461/2012, 464/2016, 468/2003, 478/2011, 484/2015, 498/2003, 550/2016, 557/2004, 560/2011, 561/2014, 584/2016, 587/2015, 598/2011, 615/2015, 616/2015, 617/2015, 618/2007, 619/2007, 620/2011, 654/2013, 665/2006, 670/2002, 690/2006, 698/2003, 728/2003, 790/2013, 886/2013;

PLOs 05/2001, 05/2013, 11/2001, 12/2002;

PRs 01/2007, 02/2010, 02/2014, 03/2007, 03/2010, 06/2007, 08/2004, 08/2012, 18/2006, 25/2003, 26/2003, 38/2013, 39/2013.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.

Reginaldo Trípoli
Vereador Líder do PV

05 ABR 2017

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

autuado por Alexandre Capelo da Silva em 30/11/2020 18:39:36.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº 02-Sf de 2019 / / (a)

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

06/04/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 445/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/04/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.

À SGP - 21

11 / 04 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 86/2014. Documento digitalizado e autenticado por ALEXANDRE CAPELO DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=239456.